

## CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
**(Presidente)**

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto  
**(Procurador-Geral)**

Leandro Maciel do Nascimento  
**(Subprocurador-Geral)**

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

## SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO .....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	08
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	12
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	14
ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	20
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	22
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	26

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 [@tcepi](https://twitter.com/tcepi)

 [tce\\_pi](https://www.instagram.com/tce_pi)

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 03 de Junho de 2024

Publicação: Terça-feira, 04 de junho de 2024

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## ATOS DO PLENÁRIO

## RESOLUÇÃO Nº 07, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

Da nova redação ao artigo 38 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí, e no art. 4º da sua Lei Orgânica (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009),

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 38 do Regimento Interno (RESOLUÇÃO TCE/PI nº 13/11, DE 26/08/2021, REPUBLICADA NO D.O.E TCE/PI Nº 13/14 DE 23/01/2014), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 38 Os Conselheiros titulares elegerão, dentre seus pares, o Presidente, o Vice- Presidente, o Corregedor, o Ouvidor e o Controlador do Tribunal de Contas, para o mandato de dois anos civis.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de junho de 2024.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - **Presidente**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Proc. Plínio Valente Ramos Neto – **Procurador-Geral do MPC**

## RESOLUÇÃO Nº 08, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

Fixa os índices preliminares de participação de cada município do Estado do Piauí no produto de arrecadação do ICMS para o Exercício Financeiro de 2025.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, com nova redação definida pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Estadual nº 5.001, de 14 de janeiro de 1998, alterada pela Lei Estadual nº 5.886, de 19 de agosto de 2009, determinando os critérios de apuração e distribuição das parcelas do ICMS, na Lei Estadual nº 5.813/08, de 03 de dezembro de 2008, e no art. 174 da Constituição do Estado do Piauí, considerando o Processo TC/000066/2024.

**RESOLVE**

Art. 1º Fixar os índices preliminares de participação de cada município do Estado do Piauí no produto da arrecadação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, para o Exercício Financeiro de 2025, conforme Planilha anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de Junho de 2024.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva – Presidente em Exercício

Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Proc. Plínio Valente Ramos Neto – Procurador-Geral do MPC

Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI-nº 101/2024

TRIBUNAL DE CONTAS  
Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS  
Tabela Aplicável – 2025

Planilha anexa à Resolução TCE  
Nº 008/2024, de 03/06/2024

Código	Município	Valor Adicionado 2023 (em R\$) (1)	Valor Adicionado 2022 (em R\$)	Índice Médio VA 2023-2022	População Estimada 2022 (2)	Índice População	Área 2021 Km² (3)	Índice Área	Índice Saúde IMQS 2023 (4)	Índice Educação IQEM 2022	Índice Educação IQEM 2023 (5)	Índice Médio IQEM 2023-2022	Classif. ICMS ecológico (4)	Índice ICMS ecológico (6)	Final [Índice Total] (7)
10022	ACAUÁ	9.091.917,01	7.530.021,96	0,1510111	6.422	0,0098190	1.280,84	0,0254381	0,0485635	0,0447939	0,0535784	0,0491862	Selo A/7 Ações	0,0332928	0,1813108
10014	AGRICOLÂNDIA	5.477.445,27	5.017.936,00	0,0095065	4.962	0,0075868	112,39	0,0022322	0,0488294	0,0379249	0,0337576	0,0358412	Selo A/7 Ações	0,0332928	0,1372889
10030	ÁGUA BRANCA	79.091.827,84	79.059.644,89	0,1436212	17.642	0,0269741	96,84	0,0019234	0,0525183	0,0630457	0,0679233	0,0654845	Selo A/6 Ações	0,0285367	0,3190581
10049	ALAGOINHA DO PIAUÍ	6.281.961,32	4.940.273,25	0,0101192	6.819	0,0104261	535,89	0,0106431	0,0445420	0,0398751	0,0373066	0,0385908	Selo C/3 Ações	0,0035558	0,1178770
10065	ALEGRETE DO PIAUÍ	6.270.719,63	6.585.010,31	0,0116916	4.571	0,0069889	243,73	0,0048406	0,0382553	0,0388580	0,0481681	0,0435130	Selo A/7 Ações	0,0332928	0,1385823
10057	ALTO LONGÁ	22.667.206,55	21.058.487,42	0,0396224	13.185	0,0201595	1.743,33	0,0346235	0,0459628	0,0708143	0,0579587	0,0643865	Não requereu postulação/0 Ações	-	0,2047547
10073	ALTOS	172.354.238,31	149.410.457,69	0,2909736	46.826	0,0715956	957,23	0,0190111	0,0651217	0,0492210	0,0488216	0,0490213	Selo C/3 Ações	0,0035558	0,4992791
10081	ALVORADA DO GURGUÉIA	11.397.929,39	16.117.368,65	0,0252411	5.327	0,0081448	2.131,51	0,0423329	0,0316831	0,0430953	0,0426107	0,0428530	Selo B/4 Ações	0,0107085	0,1609633
10090	AMARANTE	30.010.566,19	29.320.585,99	0,0538436	17.194	0,0262891	1.152,13	0,0228819	0,0529030	0,0260329	0,0243430	0,0251879	Selo B/5 Ações	0,0133856	0,1944912
10111	ANGICAL DO PIAUÍ	14.001.483,99	12.983.016,93	0,0244509	6.827	0,0104383	222,01	0,0044092	0,0372142	0,0299970	0,0559558	0,0429764	Selo A/8 Ações	0,0380489	0,1575379
10138	ANÍSIO DE ABREU	18.998.691,90	17.892.897,04	0,0334432	9.401	0,0143739	337,88	0,0067104	0,0402456	0,0390220	0,0452526	0,0421373	Selo A/6 Ações	0,0285367	0,1654470
10154	ANTÔNIO ALMEIDA	147.441.782,55	147.537.170,93	0,2678858	3.155	0,0048239	644,80	0,0128061	0,0330929	0,0756493	0,0624383	0,0690438	Selo A/7 Ações	0,0332928	0,4209453
10170	AROAZES	7.648.057,21	11.709.926,42	0,0177978	5.369	0,0082090	821,21	0,0183097	0,0456189	0,0426388	0,0443576	0,0434982	Selo A/7 Ações	0,0332928	0,1647264
12181	AROEIRAS DO ITAIM	2.145.371,81	1.701.176,84	0,0346693	2.709	0,0041420	316,24	0,0062808	0,0361511	0,0553231	0,0460382	0,0506807	Selo A/7 Ações	0,0332928	0,1340165
10197	ARRAIAL	7.221.071,24	6.876.176,73	0,0127837	4.519	0,0069094	682,73	0,0135593	0,0395663	0,0583986	0,0523818	0,0553902	Selo A/7 Ações	0,0332928	0,1615018
10103	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	5.403.057,16	4.985.527,90	0,0094118	7.467	0,0114168	1.690,70	0,0335783	0,0274204	0,0432485	0,0545963	0,0489224	Selo A/9 Ações	0,0428050	0,1735547
10219	AVELINO LOPES	12.303.624,39	9.932.869,05	0,0200684	10.806	0,0165221	1.220,37	0,0242372	0,0309108	0,0246395	0,0340242	0,0293318	Selo B/5 Ações	0,0133856	0,1344539
10227	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	2.336.076.306,26	1.651.517.307,79	3,5845098	13.273	0,0202940	7.808,92	0,1550893	0,0434418	0,0473875	0,0421036	0,0447455	Selo A/7 Ações	0,0332928	3,8813732
10120	BARRA D'ALCANTARA	6.744.206,32	5.408.049,37	0,0109641	3.998	0,0061128	263,94	0,0052421	0,0464180	0,0558303	0,0454794	0,0504298	Selo A/7 Ações	0,0332928	0,1524596
10235	BARRAS	98.288.533,84	82.818.515,82	0,1636388	47.909	0,0732515	1.722,51	0,0342099	0,0735350	0,0404317	0,0435315	0,0437816	Selo A/6 Ações	0,0285367	0,4169535
10251	BARREIRAS DO PIAUÍ	51.642.614,84	68.075.349,55	0,1096026	3.271	0,0050013	2.168,71	0,0430718	0,0324877	0,0556970	0,0259999	0,0408484	Selo A/7 Ações	0,0332928	0,2643056
10278	BARRO DURO	11.313.272,08	20.308.713,83	0,0292001	6.641	0,0101539	159,44	0,0031665	0,0318573	0,0376797	0,0407966	0,0392382	Selo A/6 Ações	0,0285367	0,1421527
10294	BATALHA	29.848.445,98	26.694.524,84	0,0511793	26.300	0,0402119	1.589,01	0,0315586	0,0565867	0,0239306	0,0318759	0,0306332	Selo B/5 Ações	0,0133856	0,2235553
10146	BELA VISTA DO PIAUÍ	8.282.597,67	7.385.202,41	0,0141803	4.093	0,0062581	499,09	0,0099122	0,0439141	0,0548500	0,0495152	0,0521826	Selo A/6 Ações	0,0285367	0,1549840
10162	BELÉM DO PIAUÍ	3.648.022,62	3.758.232,66	0,0067318	3.425	0,0052367	243,23	0,0048308	0,0558530	0,0453868	0,0793910	0,0623889	Selo A/6 Ações	0,0285367	0,1635778
10316	BENEDITINOS	14.983.974,22	12.128.561,93	0,0244685	9.803	0,0149885	937,10	0,0186113	0,0422619	0,0498762	0,0491537	0,0495150	Selo A/7 Ações	0,0332928	0,1831379
10332	BERTOLÍNIA	20.258.807,86	15.712.062,93	0,0324222	5.579	0,0085301	1.216,12	0,0241527	0,0423738	0,0356311	0,0397014	0,0376662	Selo A/6 Ações	0,0285367	0,1736819
10189	BETÂNIA DO PIAUÍ	193.313.625,16	19.958.246,07	0,1843698	6.222	0,0095133	579,58	0,0115107	0,0341808	0,0362766	0,0367280	0,0381778	Selo C/3 Ações	0,0035558	0,2813081
10200	BOA HORA	6.041.052,26	5.671.509,91	0,0106167	6.989	0,0106860	336,95	0,0066921	0,0447982	0,0372094	0,0377742	0,0374918	Selo B/5 Ações	0,0133856	0,1236704
10359	BOCAINA	6.002.838,53	3.745.595,27	0,0087317	4.078	0,0062351	261,65	0,0051965	0,0522548	0,0609462	0,0504481	0,0556872	Selo B/4 Ações	0,0107085	0,1388238
10375	BOM JESUS	1.128.213.983,45	1.128.818.798,92	2,0497228	28.857	0,0441215	5.471,02	0,1086575	0,0532655	0,0833719	0,0761254	0,0797487	Selo A/7 Ações	0,0332928	2,3688088
10367	BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ	4.940.557,25	4.882.727,79	0,0089178	5.636	0,0086173	523,14	0,0103899	0,0327661	0,0692762	0,0558813	0,0625788	Selo A/7 Ações	0,0332928	0,1565626
10340	BONFIM DO PIAUÍ	7.579.507,83	9.320.688,14	0,0154412	5.918	0,0090484	289,15	0,0057427	0,0415786	0,0343453	0,0378463	0,0360958	Selo A/6 Ações	0,0285367	0,1364434
10243	BOQUEIRÃO DO PIAUÍ	5.808.614,61	5.054.617,82	0,0098248	6.594	0,0100820	269,79	0,0053581	0,0452609	0,0376903	0,0633774	0,0505338	Selo A/6 Ações	0,0285367	0,1495964
10383	BRASILEIRA	11.800.678,33	9.881.497,62	0,0195873	8.438	0,0129015	880,84	0,0174939	0,0445780	0,0349326	0,0304893	0,0327110	Selo A/9 Ações	0,0428050	0,1700766
10260	BREJO DO PIAUÍ	6.031.434,82	3.891.715,48	0,0088966	3.899	0,0059615	2.267,33	0,0450303	0,0382118	0,0418790	0,0412857	0,0415823	Selo A/6 Ações	0,0285367	0,1682190
10391	BURITI DOS LOPES	44.433.010,17	40.934.058,41	0,0773369	19.545	0,0298837	690,54	0,0137145	0,0497887	0,0371659	0,0344446	0,0358052	Selo A/8 Ações	0,0380489	0,2455783
10405	BURITI DOS MONTES	7.229.764,76	5.874.758,60	0,0118279	7.440	0,0113755	2.437,33	0,0484066	0,0354048	0,0529645	0,0640649	0,0585147	Selo A/8 Ações	0,0380489	0,2035785
10421	CABECEIRAS DO PIAUÍ	9.879.631,89	7.318.663,02	0,0154808	10.001	0,0152912	608,75	0,0120900	0,0378693	0,0336035	0,0306242	0,0321139	Selo A/7 Ações	0,0332928	0,1461380
10286	CAJAZEIRAS DO PIAUÍ	4.895.284,07	3.377.822,40	0,0074316	3.113	0,0047597	514,11	0,0102104	0,0215741	0,0585164	0,0582885	0,0584025	Selo B/4 Ações	0,0107085	0,1130867
10308	CAJUEIRO DA PRAIA	40.976.001,14	42.060.561,75	0,0754666	7.963	0,0121752	271,17	0,0053855	0,0367544	0,0467683	0,0412811	0,0440247	Não requereu postulação/0 Ações	-	0,1738064
10448	CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ	386.305.371,14	320.593.668,04	0,6384308	5.503	0,0084139	467,08	0,0092765	0,0493566	0,0689062	0,0760651	0,0724857	Selo A/7 Ações	0,0332928	0,8112563
10413	CAMPINAS DO PIAUÍ	5.084.479,76	4.353.508,26	0,0085317	4.948	0,0075653	783,84	0,0155675	0,0380937	0,0564701	0,0558078	0,0561389	Não requereu postulação/0 Ações	-	0,1258972
10324	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	5.862.192,97	6.136.924,93	0,0109116	4.605	0,0070409	657,80	0,0130642	0,0447076	0,0323495	0,0315850	0,0319672	Não requereu postulação/0 Ações	-	0,1076915
10480	CAMPO GRANDE DO PIAUÍ	9.654.701,18	8.570.652,22	0,0164929	6.011	0,0091906	311,68	0,0061902	0,0371144	0,0362257	0,0639527	0,0500892	Selo A/6 Ações	0,0285367	0,1476139
10502	CAMPO LARGO DO PIAUÍ	4.618.022,88	3.575.769,01	0,0073851	7.422	0,0113480	478,08	0,0094949	0,0385623	0,0577738	0,0210677	0,0394208	Selo A/7 Ações	0,0332928	0,1375038
10430	CAMPO MAIOR	233.099.988,56	203.581.525,79	0,3949805	45.252	0,0691890	1.680,86	0,0333828	0,0171813	0,0367785	0,0416878	0,0392331	Selo A/8 Ações	0,0380489	0,6466476
10464	CANAVEIA	4.213.405,86	3.317.252,11	0,0067907	3.409	0,0052123	2.165,28	0,0430036	0,0312855	0,0541274	0,0346693	0,0443983	Selo A/6 Ações	0,0285367	0,1592271
10456	CANTO DO BURITI	173.780.871,07	146.914.685,36	0,2897920	19.355	0,0295932	4.325,64	0,0859096	0,0435111	0,0207526	0,0221419	0,0207526	Selo A/7 Ações	0,0332928	0,5042212
10472	CAPITÃO DE CAMPOS	15.225.773,61	13.368.018,40	0,0258673	11.108	0,0169838	571,66	0,0113534	0,0406827	0,0401561	0,0454282	0,0427922	Não requereu postulação/0 Ações	-	0,1376793
10600	CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA	8.744.099,99	5.108.105,08	0,0123844	3.974	0,0060761	1.133,00	0,0225019	0,0453964	0,0547405	0,0502295	0,0524850	Não requereu postulação/0 Ações	-	0,1388438
10499	CARACOL	14.108.375,73	13.019.373,80	0,0245772	10.326	0,0157882	1.610,96	0,0319945	0,0359720	0,0388722	0,0395543	0,0392133	Selo A/7 Ações	0,0332928	0,1808380
10626	CARAUABAS DO PIAUÍ	5.337.358,73	4.827.126,65	0,0092033	5.626	0,0086020	471,22	0,0093586	0,0521679	0,0280789	0,0281587	0,0281188	Selo A/6 Ações	0,0285367	0,1359874
10642	CARIDADE DO PIAUÍ	5.394.175,02	4.473.646,05	0,0089119	5.040	0,0077060	498,79	0,0099063	0,0465622	0,0375234	0,0490856	0,0433045	Selo B/5 Ações	0,0133856	0,1297765

TRIBUNAL DE CONTAS  
Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS  
Tabela Aplicável – 2025

Planilha anexa à Resolução TCE  
Nº 008/2024, de 03/06/2024

Código	Município	Valor Adicionado 2023 (em R\$) <sup>(1)</sup>	Valor Adicionado 2022 (em R\$)	Índice Médio VA 2023-2022	População Estimada 2022 <sup>(2)</sup>	Índice População	Área 2021 Km² <sup>(3)</sup>	Índice Área	Índice Saúde IQM 2023 <sup>(4)</sup>	Índice Educação IQEM 2022	Índice Educação IQEM 2023 <sup>(5)</sup>	Índice Médio IQEM 2023-2022	Classif. ICMS ecológico <sup>(4)</sup>	Índice ICMS ecológico <sup>(6)</sup>	Final [Índice Total] <sup>(7)</sup>
10669	CAXINGÓ	5.918.747,92	5.472.113,41	0,0103205	5.497	0,0084048	491,09	0,0097534	0,0322126	0,0254112	0,0244967	0,0249539	Não requereu postulação/0 Ações	-	0,0856451
10537	COCAL	44.195.318,91	37.587.460,47	0,0739149	28.121	0,0429962	1.294,13	0,0257022	0,0514169	0,0508076	0,0565928	0,0537002	Selo A/6 Ações	0,0285367	0,2762670
10685	COCAL DE TELHA	5.726.716,74	4.807.695,88	0,0095173	4.927	0,0075332	310,29	0,0061625	0,0359379	0,0637431	0,0460914	0,0549172	Selo A/6 Ações	0,0285367	0,1426050
10707	COCAL DOS ALVES	7.391.399,51	6.366.323,87	0,0124388	6.362	0,0097273	324,86	0,0064518	0,0455198	0,0580357	0,0658872	0,0619615	Selo B/5 Ações	0,0133856	0,1494848
10529	COIVARAS	3.426.669,06	2.931.792,21	0,0057478	4.110	0,0062841	484,46	0,0096216	0,0445534	0,0616797	0,0533970	0,0575384	Selo A/6 Ações	0,0285367	0,1522819
10545	COLÔNIA DO GURGUEIA	34.590.945,16	21.318.858,40	0,0500609	6.157	0,0094139	429,59	0,0085319	0,0362429	0,0429068	0,0434313	0,0431690	Selo A/6 Ações	0,0285367	0,1759552
10561	COLÔNIA DO PIAUÍ	9.241.039,05	7.957.014,48	0,0155492	6.991	0,0106890	950,19	0,0188713	0,0441821	0,0579121	0,0523839	0,0551480	Não requereu postulação/0 Ações	-	0,1444397
10553	CONCEIÇÃO DO CANINDÉ	6.963.449,31	6.661.955,41	0,0123575	4.943	0,0075577	824,73	0,0163796	0,0324946	0,0429813	0,0391963	0,0410888	Selo A/6 Ações	0,0380489	0,1479271
10588	CORNEL JOSÉ DIAS	6.978.880,07	6.385.880,01	0,0121052	4.243	0,0064874	1.926,10	0,0382534	0,0283181	0,0460148	0,0430249	0,0445198	Não requereu postulação/0 Ações	-	0,1296840
10570	CORRENTE	412.742.003,50	399.537.547,66	0,7369503	27.419	0,0419228	3.048,75	0,0605498	0,0483052	0,0364097	0,0321248	0,0342673	Selo C/3 Ações	0,0035558	0,9255511
10596	CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ	31.701.664,83	44.608.974,57	0,0699935	7.369	0,0112670	1.202,90	0,0238902	0,0415060	0,0454849	0,0503813	0,0479331	Não requereu postulação/0 Ações	-	0,1945897
10618	CRISTINO CASTRO	35.204.496,69	27.559.526,00	0,0565876	10.509	0,0160680	1.845,70	0,0366566	0,0371159	0,0401183	0,0380895	0,0391039	Selo A/7 Ações	0,0332928	0,218248
10634	CURIMATÁ	65.799.003,37	53.707.732,99	0,1078789	11.044	0,0168860	2.344,95	0,0465720	0,0391432	0,0434914	0,0470678	0,0452796	Não requereu postulação/0 Ações	-	0,2557596
10723	CURRAIS	387.318.394,48	350.725.657,34	0,6682784	4.832	0,0073880	3.156,66	0,0626929	0,0418138	0,0587368	0,0616343	0,0601855	Selo A/7 Ações	0,0332928	0,8736515
10766	CURRAL NOVO DO PIAUÍ	381.938.269,37	361.979.877,82	0,6745062	5.073	0,0077565	755,25	0,0149997	0,0403326	0,0364191	0,0226206	0,0295199	Selo A/7 Ações	0,0332928	0,8004076
10782	CURRALINHOS	10.646.425,89	3.610.230,14	0,1025691	4.396	0,0067214	345,81	0,0068680	0,0408491	0,0330609	0,0317458	0,0324034	Selo A/8 Ações	0,0380489	0,1374599
10650	DERMEVAL LOBAO	170.532.657,07	106.549.126,47	0,2481915	16.359	0,0250124	216,81	0,0043059	0,0511507	0,0593745	0,0525864	0,0559804	Selo B/5 Ações	0,0133856	0,3980263
12297	DIRCEU ARCOVERDE	6.048.483,36	6.335.738,86	0,1112820	7.061	0,0107961	1.005,57	0,0199712	0,0405218	0,0365605	0,0317584	0,0341595	Selo A/7 Ações	0,0332928	0,1500033
10677	DOM EXPEDITO LOPES	16.109.730,37	13.878.604,58	0,0271136	6.315	0,0098554	218,81	0,0043456	0,0409609	0,0411775	0,0535910	0,0473842	Selo B/5 Ações	0,0133856	0,1428454
11428	DOM INOCÊNCIO	696.834.921,83	322.309.495,19	0,9540733	9.036	0,0138158	3.871,82	0,0768965	0,0555582	0,0446816	0,0644552	0,0545584	Selo B/4 Ações	0,0107085	1,1168446
11410	DOMINGOS MOURÃO	5.318.565,50	3.971.605,03	0,0083644	4.071	0,0062244	848,71	0,0168557	0,0267174	0,0699940	0,0735485	0,0717713	Selo A/6 Ações	0,0285367	0,1584999
10693	ELISBAO VELOSO	39.836.068,73	37.628.615,65	0,0702298	13.574	0,0207542	1.383,98	0,0274865	0,0507172	0,0373483	0,0396737	0,0385110	Selo B/5 Ações	0,0133856	0,2210844
10715	ELISEU MARTINS	12.283.413,26	10.875.449,25	0,0209558	4.377	0,0066923	1.097,79	0,0218027	0,0336353	0,0483200	0,0513298	0,0498249	Selo A/6 Ações	0,0285367	0,1614477
10731	ESPERANTINA	140.722.469,66	106.589.326,20	0,2227594	40.968	0,0263889	908,75	0,0180482	0,0727745	0,0395662	0,0476121	0,0435892	Selo B/4 Ações	0,0107085	0,4305187
10740	FARTURA DO PIAUÍ	4.355.160,10	3.033.138,05	0,0066386	5.284	0,0080791	713,05	0,0141615	0,0280621	0,0298021	0,0287240	0,0293928	Selo A/7 Ações	0,0332928	0,1461706
10758	FLORES DO PIAUÍ	6.289.385,04	6.014.056,93	0,0111584	4.415	0,0067504	946,72	0,0188024	0,0263593	0,0418262	0,0393687	0,0405974	Selo C/3 Ações	0,0035558	0,1072237
10804	FLORESTA DO PIAUÍ	3.536.230,41	3.846.172,06	0,0067209	2.334	0,0035686	223,20	0,0044329	0,0566049	0,0712195	0,0676149	0,0694172	Selo A/7 Ações	0,0332928	0,1740372
10774	FLORIANO	777.528.568,62	704.311.047,03	1,3417783	62.593	0,0957029	3.407,98	0,0676843	0,0764662	0,0443209	0,0356119	0,0399664	Selo A/7 Ações	0,0332928	1,6548909
10790	FRANCINÓPOLIS	6.211.027,29	5.931.916,19	0,1011024	4.506	0,0068895	268,70	0,0053366	0,0482924	0,0443950	0,0536825	0,0490387	Selo A/8 Ações	0,0380489	0,1586187
10812	FRANCISCO AYRES	4.904.006,23	5.212.351,01	0,0092036	4.407	0,0067382	656,48	0,0130379	0,0380921	0,0408118	0,0325452	0,0366785	Selo A/7 Ações	0,0332928	0,1370431
10820	FRANCISCO MACEDO	3.274.716,50	3.123.941,21	0,0058027	2.921	0,0044661	179,25	0,0035599	0,0332546	0,0419229	0,0528200	0,0473714	Selo A/8 Ações	0,0380489	0,1325032
10839	FRANCISCO SANTOS	40.000.050,30	14.736.059,37	0,0483510	8.257	0,0126247	492,19	0,0097752	0,0436606	0,0461985	0,0350030	0,0406007	Não requereu postulação/0 Ações	-	0,1550122
10855	FRONTEIRAS	21.795.649,19	21.413.004,09	0,0392187	10.293	0,0157377	777,18	0,0154352	0,0510941	0,0704227	0,0715892	0,0710060	Não elegível/1 Ações	-	0,1924917
10847	GEMINIANO	8.577.530,10	8.051.088,66	0,0150728	5.447	0,0083283	440,61	0,0087507	0,0337342	0,0520514	0,0261839	0,0391177	Não requereu postulação/0 Ações	-	0,1050036
10871	GILBUÉS	278.623.540,24	399.776.771,45	0,6225854	10.926	0,0167055	3.495,69	0,0694263	0,0415602	0,0212383	0,0293467	0,0252925	Selo A/6 Ações	0,0285367	0,8041067
10898	GUADALUPE	299.606.695,66	292.372.160,23	0,5372082	10.305	0,0157560	1.026,54	0,0203876	0,0567001	0,0456362	0,0340617	0,0398490	Selo A/9 Ações	0,0428050	0,7127059
10863	GUARIBAS	2.922.546,60	2.541.031,15	0,0049412	4.281	0,0065455	3.118,23	0,0619298	0,0325710	0,0461863	0,0354632	0,0486247	Selo A/6 Ações	0,0285367	0,1831489
10910	HUGO NAPOLEÃO	4.313.772,88	4.346.468,70	0,0078664	3.526	0,0053912	224,57	0,0044601	0,0368253	0,0573997	0,0560687	0,0567342	Selo A/6 Ações	0,0285367	0,1398139
10880	ILHA GRANDE	60.000.093,60	49.313.931,26	0,0986980	9.207	0,0140772	129,70	0,0025758	0,0293924	0,0241089	0,0309708	0,0275399	Selo A/6 Ações	0,0285367	0,2007570
10936	INHUMA	25.981.543,13	20.375.693,46	0,0417976	14.803	0,0226334	978,22	0,0194280	0,0482417	0,0466880	0,0432187	0,0449534	Selo A/7 Ações	0,0332928	0,2103469
10952	IPIRANGA DO PIAUÍ	13.310.681,34	12.520.549,45	0,0234158	9.275	0,0141812	529,42	0,0105145	0,0435437	0,0411724	0,0591538	0,0501631	Selo A/6 Ações	0,0285367	0,1703550
10979	ISAÍAS COELHO	8.662.851,57	6.360.212,20	0,0135193	7.782	0,0118984	800,89	0,0159021	0,0428453	0,0358884	0,0286400	0,0322642	Não requereu postulação/0 Ações	-	0,1164293
10995	ITAINÓPOLIS	19.094.108,75	17.944.301,83	0,0335741	10.614	0,0162285	827,62	0,0164370	0,0398339	0,0468262	0,0555709	0,0511986	Selo A/6 Ações	0,0285367	0,1858087
11010	ITAUUEIRA	25.285.906,74	18.101.839,28	0,0390161	9.939	0,0151964	2.554,18	0,0507274	0,0464094	0,0277051	0,0262572	0,0269812	Não requereu postulação/0 Ações	-	0,1783305
11029	JACOBINA DO PIAUÍ	9.528.742,64	8.811.787,04	0,0166172	5.630	0,0086081	1.333,80	0,0284899	0,0421481	0,0536257	0,0634158	0,0585207	Selo A/6 Ações	0,0285367	0,1809207
11037	JAICOS	34.965.442,21	31.568.739,59	0,0602396	17.408	0,0266163	866,79	0,0172149	0,0434581	0,0441278	0,0580468	0,0510873	Selo A/6 Ações	0,0285367	0,2271529
11045	JARDIM DO MULATO	10.612.970,45	12.588.546,15	0,0211762	4.178	0,0063880	510,23	0,0101334	0,0456888	0,0561646	0,0426518	0,0494082	Selo B/4 Ações	0,0107085	0,1435030
10901	JATOBÁ DO PIAUÍ	5.043.793,95	4.578.346,14	0,0087132	4.495	0,0068727	650,39	0,0129172	0,0378504	0,0462519	0,0485786	0,0474152	Selo C/3 Ações	0,0035558	0,1173245
11053	JERUMENHA	15.852.051,03	17.019.178,89	0,0299142	4.435	0,0067810	1.865,94	0,0370586	0,0281393	0,0291403	0,0212324	0,0251863	Selo A/7 Ações	0,0332928	0,1603721
10928	JOÃO COSTA	37.949.836,56	36.355.933,76	0,0673941	2.973	0,0045426	1.800,23	0,0357535	0,0417949	0,0357226	0,0359697	0,0358461	Selo A/7 Ações	0,0332928	0,2186240
11070															

TRIBUNAL DE CONTAS  
Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS  
Tabela Aplicável – 2025

Planilha anexa à Resolução TCE  
Nº 008/2024, de 03/06/2024

Código	Município	Valor Adicionado 2023 (em R\$) (1)	Valor Adicionado 2022 (em R\$)	Índice Médio VA 2023-2022	População Estimada 2022 (2)	Índice População	Área 2021 Km² (3)	Índice Área	Índice Saúde IMQS 2023 (4)	Índice Educação IQEM 2022	Índice Educação IQEM 2023 (5)	Índice Médio IQEM 2023-2022	Classif. ICMS ecológico(4)	Índice ICMS ecológico (6)	Final [Índice Total](7)
10944	JOCA MARQUES	4.303.151,09	3.782.412,55	0,0073148	5.390	0,0082412	169,01	0,0033565	0,0432664	0,0255967	0,0329967	0,0292967	Não requereu postulação/0 Ações	-	0,0914756
11096	JOSÉ DE FREITAS	129.006.392,40	109.480.342,67	0,2155295	42.575	0,0650959	1.538,17	0,0305489	0,0710565	0,0314601	0,0382405	0,0348503	Selo A/6 Ações	0,0285367	0,4456179
10960	JUAZEIRO DO PIAUÍ	9.230.445,71	8.315.520,99	0,0158850	5.215	0,0079736	935,40	0,0185776	0,0426420	0,0642599	0,0473319	0,0557959	Selo A/8 Ações	0,0380489	0,1789230
10987	JULIO BORGES	71.290.970,02	79.698.584,10	0,1375704	5.388	0,0082381	1.283,92	0,0254993	0,0357685	0,0323540	0,0430708	0,0377124	Selo A/8 Ações	0,0380489	0,2828375
11002	JUREMA	4.368.104,08	3.387.750,48	0,0069907	4.426	0,0067672	1.271,88	0,0252602	0,0295967	0,0554839	0,0629256	0,0592048	Selo B/4 Ações	0,0107085	0,1385281
11100	LAGOA ALEGRE	11.803.741,71	9.501.533,72	0,0192244	8.263	0,0126339	394,21	0,0078291	0,0349857	0,0348410	0,0294933	0,0321671	Não requereu postulação/0 Ações	-	0,1068403
11061	LAGOA DE SÃO FRANCISCO	4.138.997,30	4.168.641,39	0,0075460	6.329	0,0096769	155,86	0,0030955	0,0352819	0,0587585	0,0383042	0,0485313	Selo A/6 Ações	0,0285367	0,1326683
11126	LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ	724.081.923,57	602.618.902,87	1,1983004	4.997	0,0076403	1.331,03	0,0264349	0,0406608	0,0462504	0,0427262	0,0444883	Selo A/6 Ações	0,0285367	1,3460413
11088	LAGOA DO PIAUÍ	55.984.557,15	43.667.747,96	0,0898363	4.805	0,0073467	427,84	0,0084972	0,0326396	0,0300137	0,0136745	0,0218441	Selo C/3 Ações	0,0035558	0,1637196
11142	LAGOA DO SÍTIO	4.651.825,02	3.313.627,75	0,0071618	4.529	0,0069247	805,02	0,0159881	0,0401567	0,0393719	0,0175994	0,0284856	Selo A/6 Ações	0,0285367	0,1272536
11169	LAGOINHA DO PIAUÍ	6.241.084,92	17.290.275,54	0,0219630	2.934	0,0044860	67,65	0,0013435	0,0444693	0,0487432	0,0466990	0,0472111	Selo B/4 Ações	0,0107085	0,1306914
11118	LANDRI SALES	55.172.521,71	60.919.518,69	0,1057359	5.315	0,0081265	1.088,58	0,0216198	0,0557079	0,0696469	0,0618329	0,0657399	Selo A/7 Ações	0,0332928	0,2902228
11134	LUÍS CORREIA	97.231.959,18	84.931.813,90	0,1647687	30.701	0,0469409	1.074,13	0,0213328	0,0559345	0,0308583	0,0403550	0,0356066	Não requereu postulação/0 Ações	-	0,3245837
11150	LUZILÂNDIA	45.696.425,62	40.124.503,58	0,0776378	25.382	0,0388083	705,60	0,0140136	0,0512789	0,0290574	0,0328326	0,0309450	Não requereu postulação/0 Ações	-	0,2126836
11207	MADEIRO	5.861.171,89	6.013.069,90	0,0107916	8.046	0,0123021	178,84	0,0035519	0,0350564	0,0316415	0,0371204	0,0343809	Não requereu postulação/0 Ações	-	0,0960829
11177	MANOEL EMÍDIO	19.318.167,23	11.592.347,73	0,0276560	5.212	0,0079690	1.620,41	0,0321823	0,0293373	0,0406976	0,0686191	0,0546584	Selo A/8 Ações	0,0380489	0,1898519
11185	MARCOLÂNDIA	172.285.856,21	197.038.680,01	0,3367258	8.541	0,0130589	136,79	0,0027166	0,0430670	0,0664981	0,0640668	0,0652824	Selo A/7 Ações	0,0332928	0,4941437
11193	MARCOS PARENTE	11.696.694,92	10.957.098,71	0,0205330	4.729	0,0072305	677,42	0,0134538	0,0353558	0,0313882	0,0285237	0,0256593	Selo B/5 Ações	0,0133856	0,1481437
11223	MASSAPÉ DO PIAUÍ	4.317.199,48	3.724.481,40	0,0072711	5.233	0,0080011	530,17	0,0105294	0,0336771	0,0248572	0,0383204	0,0315888	Selo B/5 Ações	0,0133856	0,1044531
11215	MATIAS OLÍMPIO	17.329.442,74	13.519.885,22	0,0278108	10.712	0,0163783	226,79	0,0045041	0,0441791	0,0418753	0,0229491	0,0324122	Selo A/8 Ações	0,0380489	0,1633334
11231	MIGUEL ALVES	89.434.764,49	68.218.270,41	0,1420308	32.151	0,0491579	1.392,12	0,0276483	0,0633853	0,0324317	0,0291729	0,0308023	Selo A/6 Ações	0,0285367	0,3415614
11258	MIGUEL LEO	14.905.343,79	15.327.295,96	0,0274780	1.318	0,0020152	93,41	0,0018552	0,0432679	0,0251809	0,0334004	0,0292806	Selo A/6 Ações	0,0285367	0,1324336
11240	MILTON BRANDÃO	5.603.755,20	4.668.104,16	0,0092780	6.543	0,0100041	1.309,13	0,0260000	0,0314459	0,0252328	0,0248232	0,0286735	Selo A/7 Ações	0,0332928	0,1386943
11274	MONSINHOR GIL	41.931.680,31	37.058.939,23	0,0714725	10.260	0,0156872	567,86	0,0112780	0,0400995	0,0348566	0,0353883	0,0351225	Selo A/7 Ações	0,0332928	0,2069525
11290	MONSINHOR HIPÓLITO	10.401.886,92	9.722.641,88	0,0182393	7.550	0,0115437	401,57	0,0079754	0,0558857	0,0660298	0,0678242	0,0696186	Selo B/5 Ações	0,0133856	0,1748538
11312	MONTE ALEGRE DO PIAUÍ	640.244.853,75	594.482.684,86	1,1188416	10.683	0,0163340	2.417,38	0,0480105	0,0252510	0,0384509	0,0433690	0,0409100	Não requereu postulação/0 Ações	-	1,2493471
11266	MORRO CABEÇA NO TEMPO	4.785.636,73	3.474.732,60	0,0074311	4.361	0,0066678	2.207,66	0,0438453	0,0399143	0,0255507	0,0217430	0,0236468	Selo A/6 Ações	0,0285367	0,1500421
11282	MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ	5.335.978,76	4.718.079,19	0,0090973	6.422	0,0098190	328,41	0,0065224	0,0357003	0,0321300	0,0289210	0,0305255	Não requereu postulação/0 Ações	-	0,0916644
11304	MURICI DOS PORTELAS	5.206.827,50	5.053.958,66	0,0093100	9.841	0,0150466	475,72	0,0094481	0,0398261	0,0416473	0,0404513	0,0410493	Selo C/3 Ações	0,0035558	0,1182538
11339	NAZARÉ DO PIAUÍ	15.600.096,52	10.227.899,18	0,0231668	6.660	0,0101829	1.315,84	0,0261333	0,0295846	0,0465677	0,0358415	0,0412046	Não requereu postulação/0 Ações	-	0,1302723
12246	NAZÁRIA	46.587.778,49	40.632.906,49	0,0788884	10.278	0,0157148	362,38	0,0071970	0,0268433	0,0405394	0,0450502	0,0427948	Não elegível/2 Ações	-	0,1714382
11320	NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	4.065.806,71	3.783.088,09	0,0071127	5.195	0,0079430	356,87	0,0070877	0,0350344	0,0459113	0,0319744	0,0389428	Selo A/6 Ações	0,0285367	0,1246573
11355	NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	7.085.624,73	4.347.797,09	0,0102361	8.523	0,0130314	357,90	0,0071080	0,0477017	0,0425928	0,0393909	0,0409918	Selo A/7 Ações	0,0332928	0,1523618
11487	NOVA SANTA RITA	4.784.055,87	4.160.199,39	0,0080891	4.059	0,0062061	909,73	0,0180678	0,0323538	0,0360960	0,0375149	0,0368055	Não requereu postulação/0 Ações	-	0,1015222
11371	NOVO ORIENTE DO PIAUÍ	8.451.984,60	7.361.479,05	0,0143022	6.081	0,0092977	525,91	0,0104448	0,0453873	0,0358920	0,0434112	0,0396516	Selo A/8 Ações	0,0380489	0,1571325
11347	NOVO SANTO ANTÔNIO	3.112.841,10	2.758.088,20	0,0053125	2.820	0,0043117	443,87	0,0088155	0,0297893	0,0413674	0,0348841	0,0381258	Selo A/6 Ações	0,0285367	0,1148915
11398	OEIRAS	250.414.126,39	192.011.398,78	0,3986456	38.192	0,0583944	2.703,14	0,0536858	0,0717427	0,0509908	0,0553532	0,0531720	Selo A/9 Ações	0,0428050	0,6784457
11363	OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ	1.897.172,24	1.642.426,99	0,0032008	2.646	0,0040457	183,60	0,0036465	0,0428173	0,0572351	0,0514387	0,0543369	Não requereu postulação/0 Ações	-	0,1080470
11436	PADRE MARCOS	13.253.724,67	12.501.418,31	0,0233487	6.379	0,0097533	278,70	0,0055351	0,0395958	0,0758645	0,0639411	0,0699028	Selo B/5 Ações	0,0133856	0,1615212
11452	PAES LANDIM	8.613.025,53	6.589.700,05	0,0136975	4.100	0,0062688	401,38	0,0079716	0,0337251	0,0289298	0,0501376	0,0395337	Não requereu postulação/0 Ações	-	0,1011966
11380	PAJEU DO PIAUÍ	53.465.933,58	38.185.664,49	0,0824114	3.001	0,0045884	986,96	0,0196016	0,0377305	0,0604141	0,0502359	0,0553250	Selo A/6 Ações	0,0285367	0,2281936
11479	PALMEIRA DO PIAUÍ	117.764.541,71	83.818.891,05	0,1812420	4.954	0,0075745	2.024,02	0,0401981	0,0290203	0,0432989	0,0588833	0,0510911	Selo A/6 Ações	0,0285367	0,3376627
11495	PALMEIRAIS	25.439.733,50	21.647.510,53	0,0426579	13.156	0,0201151	1.493,76	0,0296670	0,0465380	0,0403001	0,0341872	0,0372481	Selo B/5 Ações	0,0133856	0,1895118
11401	PAQUETA	4.728.162,22	4.909.141,57	0,0087617	3.818	0,0058376	432,57	0,0085911	0,0447034	0,0176986	0,0575147	0,0376066	Selo A/7 Ações	0,0332928	0,1387932
11517	PARNAGUÁ	38.300.649,81	18.741.191,76	0,0507513	9.429	0,0144167	3.428,81	0,0680980	0,0322969	0,0223600	0,0457798	0,0340699	Não requereu postulação/0 Ações	-	0,1996328
11533	PARNÁIBA	1.182.270.904,91	1.137.462.858,29	2,1042249	163.087	0,2493552	436,91	0,0086772	0,1000166	0,0297776	0,0264873	0,0281324	Selo B/5 Ações	0,0133856	2,5037920
11541	PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ	10.580.399,08	10.470.291,87	0,0191110	4.144	0,0063361	643,23	0,0127748	0,0230658	0,0363547	0,0516100	0,0439823	Não requereu postulação/0 Ações	-	0,1052700
11568	PATOS DO PIAUÍ	6.013.744,12	5.919.681,86	0,0108321	5.425	0,0082947	801,40	0,0159163	0,0405459	0,0492885	0,0499189	0,0496037	Selo B/5 Ações	0,0133856	0,1440873



Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI-nº 101/2024

TRIBUNAL DE CONTAS  
Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS  
Tabela Aplicável – 2025

Planilha anexa à Resolução TCE  
Nº 008/2024, de 03/06/2024

Código	Município	Valor Adicionado 2023 (em R\$) (1)	Valor Adicionado 2022 (em R\$)	Índice Médio VA 2023-2022	População Estimada 2022 (2)	Índice População	Área 2021 Km² (3)	Índice Área	Índice Saúde IMQS 2023 (4)	Índice Educação IQEM 2022	Índice Educação IQEM 2023 (5)	Índice Médio IQEM 2023-2022	Classif. ICMS ecológico(4)	Índice ICMS ecológico (6)	Final [Índice Total](7)
12025	PAU D'ARCO DO PIAUI	2.605.707,68	2.190.648,62	0,0043334	3.879	0,0059309	430,02	0,0085405	0,0234124	0,0596377	0,0625454	0,0610916	Selo B/4 Ações	0,0107085	<b>0,1410172</b>
11550	PAULISTANA	153.935.141,24	79.095.141,24	0,2076043	21.080	0,0322307	1.941,11	0,0385515	0,0513259	0,0359164	0,0359222	0,0359164	Selo A/6 Ações	0,0285367	<b>0,3941684</b>
11444	PAVUSSU	6.056.966,65	6.916.253,19	0,0118276	3.620	0,0055349	1.090,70	0,0216618	0,0442467	0,0601351	0,0427115	0,0514233	Selo A/7 Ações	0,0332928	<b>0,1679871</b>
11576	PEDRO II	73.835.571,34	66.658.705,92	0,1272023	37.945	0,0580168	1.544,41	0,0306729	0,0618222	0,0303130	0,0246605	0,0274868	Selo A/7 Ações	0,0332928	<b>0,3384938</b>
11460	PEDRO LAURENTINO	5.480.973,75	6.180.378,56	0,0106276	2.458	0,0037582	870,61	0,0172909	0,0281153	0,0376880	0,0277565	0,0327223	Selo A/8 Ações	0,0380489	<b>0,1305632</b>
11592	PICOS	951.203.942,83	851.397.867,56	1,6316457	82.028	0,1254184	577,28	0,0114652	0,0927230	0,0361993	0,0349814	0,0355903	Não requereu postulação/0 Ações	-	<b>1,8968426</b>
11614	PIMENTEIRAS	12.634.742,95	12.312.993,43	0,0226386	11.172	0,0170817	4.562,58	0,0060153	0,0486180	0,0589237	0,0450058	0,0554648	Selo A/8 Ações	0,0380489	<b>0,2724673</b>
11630	PIO IX	36.948.232,29	32.706.050,66	0,0630277	17.586	0,0268885	1.948,14	0,0386912	0,0527108	0,0375691	0,0321797	0,0348744	Selo B/4 Ações	0,0107085	<b>0,2269009</b>
11657	PIRACURUCA	102.252.575,58	98.961.335,14	0,1825526	28.906	0,0441964	2.368,94	0,0470483	0,0632375	0,0580127	0,0571424	0,0575775	Selo A/7 Ações	0,0332928	<b>0,4279052</b>
11673	PIRIPIRI	325.369.849,61	255.206.944,44	0,5234741	65.762	0,1005482	1.407,19	0,0279476	0,0728978	0,0341709	0,0350565	0,0346137	Selo A/7 Ações	0,0332928	<b>0,7927741</b>
11690	PORTO	12.554.281,76	11.796.915,30	0,0220735	12.122	0,0185342	253,11	0,0050270	0,0288547	0,0422952	0,0370638	0,0396795	Selo B/4 Ações	0,0107085	<b>0,1248773</b>
11509	PORTO ALEGRE DO PIAUI	17.222.941,36	8.633.599,80	0,0230199	2.342	0,0035808	1.168,04	0,0231980	0,0247404	0,0490814	0,0554957	0,0522886	Selo A/7 Ações	0,0332928	<b>0,1781206</b>
11711	PRATA DO PIAUI	4.549.235,17	4.255.799,89	0,0079804	3.042	0,0046511	196,79	0,0039083	0,0437798	0,0417562	0,0246991	0,0332277	Selo A/7 Ações	0,0332928	<b>0,1268401</b>
11720	QUEIMADA NOVA	131.271.008,98	296.090.900,76	0,3969537	8.734	0,0133540	1.283,37	0,0254884	0,0481875	0,0518544	0,0466271	0,0492407	Selo C/3 Ações	0,0035558	<b>0,5367801</b>
11738	REDENAÇÃO DO GURGUÉIA	14.857.135,13	14.500.249,45	0,0266413	8.393	0,0128327	2.470,53	0,0490661	0,0336299	0,0606686	0,0620284	0,0613485	Selo A/7 Ações	0,0332928	<b>0,2168113</b>
11754	REGENERAÇÃO	82.627.913,66	141.342.917,43	0,2065490	17.108	0,0261576	1.251,32	0,0248519	0,0537170	0,0313406	0,0338446	0,0325926	Selo A/7 Ações	0,0332928	<b>0,3771609</b>
11525	RIACHO FRIO	6.143.777,92	2.979.254,43	0,0081150	4.112	0,0062871	2.220,60	0,0441023	0,0304510	0,0605014	0,0673572	0,0639293	Não elegível/2 Ações	-	<b>0,1528847</b>
11584	RIBEIRA DO PIAUI	218.656.327,49	186.011.508,64	0,3657399	4.043	0,0061816	1.012,48	0,0201084	0,0376421	0,0529952	0,0451866	0,0490909	Selo A/6 Ações	0,0285367	<b>0,5072996</b>
11770	RIBEIRO GONÇALVES	821.866.946,52	807.263.529,26	1,4786861	6.164	0,0094246	3.987,15	0,0791869	0,0329520	0,0586682	0,0605887	0,0586284	Selo A/8 Ações	0,0380489	<b>1,6972969</b>
11797	RIO GRANDE DO PIAUI	8.014.910,63	8.126.687,99	0,0146648	5.789	0,0088512	635,95	0,0126304	0,0403132	0,0327499	0,0387102	0,0389925	Selo A/6 Ações	0,0285367	<b>0,1439887</b>
11819	SANTA CRUZ DO PIAUI	14.599.916,94	14.091.147,96	0,0260280	5.834	0,0089200	582,66	0,0115719	0,0439595	0,0639589	0,0599483	0,0632576	Selo A/6 Ações	0,0285367	<b>0,1822738</b>
11800	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	5.849.426,11	4.649.103,76	0,0084696	3.432	0,0052474	978,55	0,0194345	0,0447149	0,0506844	0,0363486	0,0435165	Selo A/6 Ações	0,0285367	<b>0,1509196</b>
11835	SANTA FILOMENA	635.914.415,16	601.931.528,47	1,1223062	6.084	0,0093023	5.293,69	0,1051356	0,0354781	0,0280646	0,0309444	0,0295045	Selo A/6 Ações	0,0285367	<b>1,3502633</b>
11851	SANTA LUZ	18.876.728,80	11.630.683,32	0,0273157	5.339	0,0081632	1.185,40	0,0235426	0,0413876	0,0547271	0,0624507	0,0585889	Selo B/4 Ações	0,0107085	<b>0,1697064</b>
11827	SANTA ROSA DO PIAUI	6.669.570,56	6.975.824,28	0,0124083	4.645	0,0071021	338,34	0,0067195	0,0306003	0,0514646	0,0522629	0,0518637	Selo A/7 Ações	0,0332928	<b>0,1419868</b>
11860	SANTANA DO PIAUI	3.950.010,26	3.733.444,40	0,0069660	4.124	0,0063055	112,19	0,0022281	0,0357790	0,0393679	0,0402504	0,0398092	Selo C/3 Ações	0,0035558	<b>0,0946435</b>
11878	SANTO ANTONIO DE LISBOA	48.473.294,28	40.704.113,68	0,0805679	5.842	0,0089322	385,29	0,0076520	0,0507858	0,0418357	0,0403308	0,0410833	Selo A/6 Ações	0,0285367	<b>0,2175871</b>
11606	SANTO ANTONIO DOS MILAGRES	961.496,07	876.484,69	0,0016649	2.141	0,0032735	33,64	0,0006681	0,0288666	0,0646651	0,0629625	0,0638138	Selo A/7 Ações	0,0332928	<b>0,1409995</b>
11894	SANTO INACIO DO PIAUI	4.643.222,20	4.502.563,99	0,0082981	3.645	0,0055731	852,11	0,0169233	0,0470443	0,0637859	0,0538068	0,0587964	Não requereu postulação/0 Ações	-	<b>0,1366351</b>
11908	SÃO BRAZ DO PIAUI	4.501.699,06	3.645.350,56	0,0073526	4.359	0,0066648	656,04	0,0130293	0,0365941	0,0645440	0,0600120	0,0622780	Não requereu postulação/0 Ações	-	<b>0,1259189</b>
11916	SÃO FELIX DO PIAUI	4.620.927,10	3.473.494,08	0,0072892	2.842	0,0043453	627,03	0,0124532	0,0432110	0,0476356	0,0358312	0,0417334	Selo A/9 Ações	0,0428050	<b>0,1518372</b>
11622	SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	7.941.350,58	6.825.571,62	0,0133504	5.561	0,0085026	1.072,31	0,0212967	0,0455068	0,0271305	0,0249788	0,0260547	Não requereu postulação/0 Ações	-	<b>0,1147112</b>
11932	SÃO FRANCISCO DO PIAUI	7.298.222,40	6.836.388,51	0,0128113	5.386	0,0082350	1.341,45	0,0266419	0,0281546	0,0465773	0,0472966	0,0469369	Selo A/6 Ações	0,0285367	<b>0,1513165</b>
11649	SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA	426.304.420,72	419.680.830,64	0,7679131	2.960	0,0045258	1.385,26	0,0275119	0,0280301	0,0521868	0,0555850	0,0538859	Selo B/4 Ações	0,0107085	<b>0,8925752</b>
11959	SÃO GONÇALO DO PIAUI	26.190.915,38	14.468.555,28	0,0362948	4.842	0,0074033	150,50	0,0029889	0,0274921	0,0424781	0,0610565	0,0517673	Não requereu postulação/0 Ações	-	<b>0,1259464</b>
11983	SÃO JOAO DA CANABRAVA	3.971.126,64	3.537.452,26	0,0067955	4.190	0,0064064	480,54	0,0095437	0,0443252	0,0578476	0,0633355	0,0605916	Selo A/6 Ações	0,0285367	<b>0,1561991</b>
11665	SÃO JOAO DA FRONTEIRA	12.942.507,73	8.992.033,84	0,0197074	5.525	0,0084476	817,11	0,0162283	0,0345529	0,0366760	0,0271591	0,0319176	Selo A/6 Ações	0,0285367	<b>0,1393903</b>
11975	SÃO JOAO DA SERRA	7.833.757,37	6.925.957,32	0,0133551	6.118	0,0093542	994,22	0,0197458	0,0446845	0,0449288	0,0507428	0,0478358	Selo A/7 Ações	0,0332928	<b>0,1682682</b>
11681	SÃO JOÃO DA VARJOTA	3.037.118,55	2.978.574,51	0,0054599	4.375	0,0066892	394,46	0,0078341	0,0513988	0,0423393	0,0458154	0,0492915	Não requereu postulação/0 Ações	-	<b>0,1171974</b>
11703	SÃO JOÃO DO ARRAIAL	9.556.305,85	7.994.898,90	0,0158550	8.202	0,0125406	213,38	0,0042378	0,0385071	0,0430786	0,0379465	0,0405126	Selo A/7 Ações	0,0332928	<b>0,1449459</b>
11991	SÃO JOÃO DO PIAUI	172.223.538,15	181.506.695,04	0,3217333	21.506	0,0328820	1.527,50	0,0303369	0,0542929	0,0351655	0,0367363	0,0359509	Selo A/8 Ações	0,0380489	<b>0,5132450</b>
12009	SÃO JOSÉ DO DIVINO	9.048.695,03	7.811.163,72	0,0152446	4.842	0,0074033	319,37	0,0063428	0,0385059	0,0751374	0,0696377	0,0723875	Não requereu postulação/0 Ações	-	<b>0,1398840</b>
12017	SÃO JOSÉ DO PEIXE	6.876.903,33	6.667.329,69	0,0122887	3.288	0,0050273	1.287,17	0,0255640	0,0379354	0,0386775	0,0353512	0,0460143	Selo A/6 Ações	0,0285367	<b>0,1553664</b>
12033	SÃO JOSÉ DO PIAUI	8.933.416,50	7.408.466,17	0,0147587	6.600	0,0100912	373,35	0,0074149	0,0433885	0,0660504	0,0568258	0,0614381	Selo A/7 Ações	0,0332928	<b>0,1703842</b>
12050	SÃO JULIAO	10.676.382,87	9.901.789,09	0,0186462	5.998	0,0091708	291,09	0,0057812	0,0373916	0,0296274	0,0662620	0,0479447	Selo A/6 Ações	0,0285367	<b>0,1474711</b>
12068	SÃO LOURENÇO DO PIAUI	4.905.062,62	3.460.883,96	0,0075199	4.411	0,0067443	673,82	0,0133825	0,0291049	0,0512098	0,0578619	0,0545358	Não requereu postulação/0 Ações	-	<b>0,1112873</b>
11746	SÃO LUIS DO PIAUI	1.956.642,16	1.836.703,85	0,0034384	2.279	0,0034845	217,92	0,0043281	0,0444503	0,0588675	0,0414097	0,0491386	Selo A/6 Ações	0,0285367	<b>0,1333766</b>
11762	SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	2.926.801,48	2.394.016,85	0,0048034	2.269	0,0034692	444,53	0,0088286	0,0432829	0,0328030	0,0382160	0,0355095	Selo A/8 Ações	0,0380489	<b>0,1359425</b>
11789	SÃO MIGUEL DO FIDALGO	2.240.666,56	2.395.702,47	0,0042188	2.824	0,0043178	813,44	0,0161554	0,0375356	0,0580116	0,0473564	0,0526840	Selo A/7 Ações	0,0332928	<b>0,1482045</b>
12076	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	20.316.259,66	17.737.578,56	0,0344195	17.544	0,0268243	4.988,97	0,0990837	0,0458401	0,0446492	0,0279310	0,0362901	Selo A/6 Ações	0,0285367	<b>0,2709944</b>
12092	SÃO PEDRO DO PIAUI	15.062.098,85	15.876.873,63	0,0281405	13.776	0,0210631	518,29	0,0102935	0,0531084	0,0368222	0,0358430	0,0380489	Selo A/8 Ações	0,0380489	<b>0,1864974</b>
12114	SÃO RAIMUNDO NONATO	274.238.337,27	213.075.022,11	0,4392616	39.036	0,0596849	2.415,29	0,0479689	0,0546730	0,0451872	0,0487290	0,0469581	Selo A/8 Ações	0,0380489	<b>0,6865954</b>

TRIBUNAL DE CONTAS  
Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS  
Tabela Aplicável – 2025

Planilha anexa à Resolução TCE  
Nº 008/2024, de 03/06/2024

Código	Município	Valor Adicionado 2023 (em R\$) <sup>(1)</sup>	Valor Adicionado 2022 (em R\$)	Índice Médio VA 2023-2022	População Estimada 2022 <sup>(2)</sup>	Índice População	Área 2021 Km <sup>2</sup> (3)	Índice Área	Índice Saúde IMQS 2023 <sup>(4)</sup>	Índice Educação IQEM 2022	Índice Educação IQEM 2023 <sup>(5)</sup>	Índice Médio IQEM 2023-2022	Classif. ICMS ecológico <sup>(4)</sup>	Índice ICMS ecológico <sup>(6)</sup>	Final [Índice Total] <sup>(7)</sup>
11843	SEBASTIÃO BARROS	9.097.136,92	10.626.621,59	0,0179940	3.187	0,0048728	893,49	0,0177452	0,0194191	0,0273627	0,0232008	0,0252817	Não requereu postulação/0 Ações	-	0,0853129
11886	SEBASTIÃO LEAL	493.332.277,47	363.261.264,37	0,7709172	4.427	0,0067688	3.148,86	0,0625380	0,0468050	0,0533228	0,0601965	0,0567596	Selo A/7 Ações	0,0332928	0,9770814
12122	SIGEFREDO PACHECO	10.296.148,26	9.187.466,93	0,0176342	9.465	0,0144717	1.031,10	0,0204782	0,0327484	0,0405051	0,0376662	0,0390856	Selo B/4 Ações	0,0107085	0,1351266
12130	SIMÕES	340.905.774,80	321.538.930,29	0,6005491	14.344	0,0219316	1.076,06	0,0213710	0,0506482	0,0473686	0,0540937	0,0507312	Selo A/7 Ações	0,0332928	0,7785238
12157	SIMPLICIO MENDES	42.952.604,80	40.111.874,87	0,0752812	13.842	0,0211640	1.360,03	0,0270109	0,0489471	0,0630758	0,0611474	0,0621116	Selo A/7 Ações	0,0332928	0,2678077
12173	SOCORRO DO PIAUI	5.348.595,19	4.746.442,28	0,0091353	4.151	0,0063468	761,85	0,0151308	0,0342485	0,0204785	0,0541508	0,0373147	Selo A/6 Ações	0,0285367	0,1307128
11924	SUSSUAPARA	16.530.783,77	13.160.109,27	0,0267823	6.221	0,0095117	205,19	0,0040753	0,0505101	0,0279052	0,0276437	0,0277744	Selo A/6 Ações	0,0285367	0,1471906
11940	TAMBORIL DO PIAUI	3.111.618,53	2.611.760,23	0,0051708	2.949	0,0045089	1.587,30	0,0315246	0,0350130	0,0383617	0,0447622	0,0415619	Selo B/4 Ações	0,0107085	0,1284876
11967	TANQUE DO PIAUI	9.113.414,25	14.702.208,85	0,0219279	2.294	0,0035075	398,01	0,0079046	0,0299521	0,0541406	0,0450606	0,0496006	Selo C/3 Ações	0,0035558	0,1164485
12190	TERESINA	13.673.518.887,26	12.839.196.332,13	24,0323170	868.523	1,3279462	1.391,29	0,0276318	0,4948426	0,0393777	0,0385281	0,0389529	Selo A/9 Ações	0,0428050	25,9644955
12211	UNIAO	530.149.120,61	471.423.125,04	0,9064090	46.136	0,0705406	1.170,74	0,0232516	0,0633691	0,0271777	0,0274061	0,0272919	Selo A/7 Ações	0,0332928	1,1241549
12238	URUÇUI	4.087.769.525,20	3.196.862.444,81	6,5675838	25.166	0,0384781	8.413,02	0,1670870	0,0401846	0,0212441	0,0293251	0,0252846	Selo A/7 Ações	0,0332928	6,8719109
12254	VALENÇA DO PIAUI	132.681.275,61	107.693.874,60	0,2169512	22.316	0,0341205	1.333,72	0,0264884	0,0465825	0,0423837	0,0325444	0,0374640	Selo A/7 Ações	0,0332928	0,3948994
12262	VARZEA BRANCA	4.481.919,77	3.284.138,11	0,0069883	5.055	0,0077289	450,43	0,0089458	0,0355722	0,0247481	0,0326765	0,0287123	Selo B/4 Ações	0,0107085	0,0986559
12270	VARZEA GRANDE	5.870.441,68	5.532.725,06	0,0103375	4.418	0,0067550	236,45	0,0046961	0,0419642	0,0330822	0,0589792	0,0460307	Selo A/8 Ações	0,0380489	0,1478324
12106	VERA MENDES	5.084.494,13	4.503.633,96	0,0086761	3.084	0,0047153	341,97	0,0067918	0,0406503	0,0348867	0,0568486	0,0458676	Selo A/6 Ações	0,0285367	0,1352379
12149	VILA NOVA DO PIAUI	3.869.540,03	3.939.075,49	0,0070950	2.764	0,0042261	221,63	0,0044016	0,0473128	0,0728185	0,0699798	0,0713992	Selo A/6 Ações	0,0285367	0,1629713
12165	WALL FERAZ	5.004.106,89	3.949.590,86	0,0080745	4.020	0,0061465	270,43	0,0053708	0,0371804	0,0418079	0,0319250	0,0368665	Selo A/7 Ações	0,0332928	0,1269315
	<b>TOTAL (*)</b>	<b>38.036.999.097,61</b>	<b>33.789.450.675,87</b>	<b>65,0000000</b>	<b>3.270.174</b>	<b>5,0000000</b>	<b>251.755,48</b>	<b>5,0000000</b>	<b>10,0000000</b>	<b>10,0000000</b>	<b>10,0000000</b>	<b>10,0000000</b>	-	<b>5,0000000</b>	<b>100,0000000</b>

<sup>(1)</sup> Ano Base: 2023 1269 - Provisório - 26/03/2024. Protocolo TCE/PI 006710/2024.

<sup>(2)</sup> <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/downloads-estatisticas.html>. Acesso em: 23 de ago. de 2023 às 12:42h.

<sup>(3)</sup> <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/15761-areas-dos-municipios.html?acesso-ao-produto&c=22>. Acesso em: 23 de ago. de 2023 às 13:37h.

<sup>(4)</sup> Processo TC/000066/2024 - Fixação dos Coeficientes de Participação dos Municípios no ICMS para o Exercício Financeiro de 2025 peças 49 e 50.

<sup>(5)</sup> Protocolo TCE/PI 006719/2024. <https://www.seduc.pi.gov.br/editais/listar/>, em 29 de maio de 2024.

<sup>(6)</sup> Edital SEMARH de Certificação do Selo Ambiental 2023 do ICMS Ecológico. Protocolo TCE/PI 006653/2024

<sup>(7)</sup> Processo TC/000066/2024 - Fixação dos Coeficientes de Participação dos Municípios no ICMS para o Exercício Financeiro de 2025.

## ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO: TC N.º 000.641/2024

ACÓRDÃO N.º 292/2024 - SSC

DECISÃO N.º 159/2024

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE, SUB JUDICE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 1.223/2023, DE 13.11.2023.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

REDATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª ELISABETE RAMOS DA MOTA

EMENTA: RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE, *SUB JUDICE*. COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS PARA APRECIÇÃO QUANTO À LEGALIDADE DE ATOS SUJEITOS A REGISTRO. PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E VERACIDADE DOS ATOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Os Tribunais de Contas possuem competência constitucional para apreciar os atos sujeitos a registro, manifestando-se quanto a sua legalidade, independentemente de decisão judicial (art. 71, III da Constituição Federal de 1988, art. 86, III, “a” e “b” da Constituição do Estado do Piauí, bem como art. 2º da Lei Estadual n.º 5.888/09 e o art. 1º do Regimento Interno desta Corte).

Nesse sentido, o conflito de jurisdição do STF n.º 00069758/110, de 07.05.1992, estabelece que os Tribunais de Contas não devem ser compelidos a decidir do mesmo modo que as instâncias judiciais.

Ademais, não há que se falar em ilegalidade relativa à parcela pleiteada, qual seja, Adicional Remuneração Fazendário - Metas, no montante de

R\$ 759,00, uma vez que presumem-se legítimos e verdadeiros todos os atos praticados pela Administração Pública e os autos não apontam qualquer ilegalidade no tocante à composição de proventos.

*Sumário. Estado do Piauí. Fundação Piauí Previdência. Análise técnica circunstanciada. Registro do ato concessório de retificação de pensão por morte, sub judice, à Sr.ª Elisabete Ramos da Mota.*

Os autos retornaram para conclusão do julgamento iniciado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 06, de 10 de abril de 2024, nos termos da Decisão n.º 106/2024 (peça 10).

Na Sessão do dia 22.05.2024, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo proferiu voto vista pelo julgamento de Legalidade e Autorizando o Registro do ato que retifica a Pensão por Morte (Portaria GP n.º 1.223/2023), no valor de R\$ 1.989,92 (Um mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos) mensais, concedida à Sr.ª Elisabete Ramos da Mota, já qualificada nos autos, em virtude do preenchimento dos requisitos necessários à fruição do benefício. Instado a votar, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, votou acompanhando na íntegra o voto vista do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

A conclusão do julgamento deu-se da seguinte forma:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório de Registro de Ato de Pensão da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL 3/Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL, peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto do Relator Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (peça 09), o voto do Redator Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (peça 15) e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, por maioria, discordando do Ministério Público de Contas e contrariando o voto do Relator (peça 09), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça 15), em, nos termos do art. 197, IV c/c art. 372, II, ambos da Resolução TCE PI n.º 13/11 (RI TCE PI), Julgar Legal e Autorizar o Registro do ato que retifica a Pensão por Morte (Portaria GP n.º 1.223/2023), no valor de R\$ 1.989,92 (Um mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos) mensais, concedida à Sr.ª Elisabete Ramos da Mota, já qualificada nos autos, em virtude do preenchimento dos requisitos necessários à fruição do benefício. Vencido o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votou pelo Registro do ato concessório de retificação de Pensão por Morte da Sr.ª Elisabeth Ramos da Mota, CPF n.º 554.322.553-91, em razão da morte do servidor Sr. Aquino Dias da Mota, CPF n.º 099.849.173-04, outrora ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, padrão “B”, classe Especial, matrícula n.º 0434710, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ), falecido em 06.06.19; para incluir nos termos da Portaria GP n.º 1.223/2023/PIAUIPREV publicada no Diário Oficial do Estado, n.º 220 (fls. 763, peça 01), com benefício no valor de R\$ 1.989,92 (Mil e novecentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), condicionado ao trânsito em julgado do Mandado de Segurança de n.º 0844406- 63.2023.8.18.0140.



**Ausentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 284/2024 - gozo de férias) e Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (licença médica).

**Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício – em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (conforme Portaria nº 343/2024, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (conforme Portaria nº 350/2024, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

**Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 009, em 22 de maio de 2024.**

- assinado digitalmente -

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

**PROCESSO: TC Nº. 005.365/15**

## REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

### ERRATA

PARECER PRÉVIO Nº. 1.402/19

DECISÃO Nº. 1.012/19

ASSUNTO: PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TERESINA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

RESPONSÁVEL: SR. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO - PREFEITO MUNICIPAL (01/01 A 31/12/15)

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

PROCESSO APENSADO: TC/007.032/16 (DENÚNCIA)

MENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE PEÇAS COMPONENTES DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS. INCONSISTÊNCIAS NA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS.

As ocorrências apontadas nos autos não se revestem de gravidade suficiente para macular as contas em comento.

*Sumário. Município de Teresina. Prefeitura Municipal. Contas Anuais de Governo. Exercício Financeiro de 2015. Análise técnica circunstanciada. Emissão de Parecer Prévio recomendando ao Poder Legislativo Municipal a Aprovação, com ressalvas, das contas de governo do Município.*

**IMPROPRIEDADES APURADAS:** a) Atraso no envio da prestação de contas mensais: o Prefeito Municipal, responsável pelo envio da prestação de contas mensal, apresentou ao Tribunal de Contas, a referida documentação nos prazos indicados no item 1.2.1, folha 02 da peça 02 (RELFIS) - ocorrência parcialmente sanada; b) Não envio de peças componentes da prestação de contas mensal: Não foram enviadas ao Tribunal de Contas as seguintes peças exigidas pela Resolução TCE no 09/2014: 1) Pareceres dos conselhos municipais dos meses de janeiro a dezembro dos seguintes fundos: Fundo municipal do Meio Ambiente, Fundo Municipal de Cultura, Fundo de Previdência, Fundo Especial de Honorários, Fundo de Assistência ao Servidor, Fundo Municipal de Iluminação Pública; 2) Pareceres do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), meses de janeiro a dezembro; 3) Certificado de regularidade previdenciária - CRP/Eletrônico; 4) Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN do Regime Próprio de Previdência Social/Eletrônico; 5) Relação dos débitos junto ao RPPS (Anexo III da resolução 32/2012)/Eletrônico; c) Atraso no envio/publicação dos documentos e relatórios relativos à Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF: c.1) Prefeito Municipal apresentou ao Tribunal de Contas os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO (art. 17 da Resolução TCE no 09/2014), nos prazos indicados na tabela presente no item 1.3.2, folha 03 da peça 02 (RELFIS); c.2) O Prefeito Municipal apresentou ao Tribunal de Contas Relatórios de Gestão Fiscal – RGF (art. 18 da Resolução TCE no 09/2014) nos prazos indicados na tabela presente no item 1.3.5, folha 04, da peça 02 (RELFIS). c.3) Documentos exigidos pelo art. 19 da Resolução TCE no 09/2014: O Prefeito Municipal não apresentou ao Tribunal de Contas as cópias das atas das audiências públicas perante a Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, realizadas até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, nos termos do art. 9º, § 4º, da LRF. Tampouco o gestor apresentou justificativa para tal proceder; d) Inconsistências na abertura de créditos adicionais: a) O crédito suplementar aberto mediante o Decreto no 15.440, de 21/10/2015, no montante de R\$ 11.172.986,00 (onze milhões, cento e setenta e dois mil e novecentos e oitenta e seis reais) foi publicado erroneamente no DOM - Diário Oficial dos Municípios de 23/10/2015 (Peça 01, fls. 02 e 03), uma vez que apresenta como fontes de recursos que lhes darão cobertura tão somente o valor de R\$ 9.776.708,00 (nove milhões, setecentos e setenta e seis mil e setecentos e oito reais); b) Foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de R\$ 2.401.390,00 (dois milhões, quatrocentos e um mil, trezentos e noventa centavos), tendo como fonte “excesso e arrecadação”. Todavia, constatou-se que no exercício em exame o município teve um Déficit de arrecadação no valor de R\$ 567.904.253,09 (quinhentos e sessenta e sete milhões, novecentos e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e nove centavos). Desta forma, solicitou-se ao gestor a demonstração das fontes de recursos onde houve excesso de arrecadação; e) Inconsistências nos demonstrativos da Lei da Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000): e.1) RREO - Receita Corrente Líquida (peça 01, fls. 05 a 09): A Receita Corrente Líquida (RCL), definida no art. 2º, inciso IV e alíneas, da LRF e apurada na forma do

§ 3o do mesmo artigo, é a base para o cálculo de diversos limites estabelecidos por essa lei. Após análise do demonstrativo foram verificadas as irregularidades seguintes: I) Consoante entendimento apregoadado no Manual dos Demonstrativos Fiscais - MDF, 6ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN aos municípios cabem somente as seguintes deduções: Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência, Compensação Financeira entre Regimes de Previdência e Dedução de Receita para Formação do FUNDEB; II) As contribuições do Segurado para o Fundo de Assistência e Saúde não devem compor as deduções na apuração da RCL, assim como a Contribuição do Segurado para o Fator Moderador e a Contribuição do Segurado para o Plano Especial – PLANTE, na forma como apregoa o MDF, 6a edição, págs. 165 e 166; III) Ainda, de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, as receitas intraorçamentárias deverão ser excluídas do cálculo por caracterizarem duplicidades, uma vez que representam operações entre entidades integrantes do mesmo orçamento fiscal e da seguridade social. Ou seja, as receitas intraorçamentárias não poderão ser computadas nas linhas referentes às receitas correntes brutas e também não poderão ser deduzidas. Sendo assim, a contribuição patronal do IPMT, no montante de R\$ 32.633,88 (trinta e dois mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos), por configurar uma duplicidade, não deve integrar a receita de contribuição. Considerando-se, então, as ponderações anteriores, na apuração do valor da Receita Corrente Líquida do Município, devem ser consideradas os valores das deduções consignados no quadro a seguir, o qual aponta que a receita corrente líquida do Município, apurada no exercício, foi de R\$ 1.980.028.874,31 (um bilhão, novecentos e oitenta milhões, vinte e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos). e.2) RREO - Demonstrativo do Resultado Nominal (peça 01, fls. 12): A partir do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, verificou-se que a Meta Anual de Resultado Nominal, prevista para o exercício de referência, foi fixada no valor positivo de R\$ 272.428.704,51 (duzentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e quatro reais e cinquenta e um centavos), ou seja, uma previsão de crescimento da dívida fiscal líquida do Município. De fato, comparando-se a meta estabelecida na LDO com o resultado nominal apurado neste último bimestre (R\$ 79.536.900,38), observou-se que houve um aumento, porém em magnitude menor ao esperado da dívida fiscal líquida no exercício de 2015. e.3) RREO - Demonstrativo do Resultado Primário (peça 01, fls. 13): Conforme informado pelo Demonstrativo do Resultado Primário, relativo ao exercício de 2015, o Município de Teresina obteve um Déficit primário de R\$.121.404.825,09, e como tal, não conseguiu atender a Meta Fiscal fixada na LDO, que para 2015 definiu uma meta superavitária de até R\$ 29.455.678,16. e.4) RGF - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - (peça 01, fls. 24 e 25): Foram apresentadas as seguintes inconsistências: I) O demonstrativo enviado a este Tribunal não discrimina os recursos vinculados consoante a sua destinação (saúde, educação, convênios, operações de crédito, etc.) assim como também os recursos não vinculados, os quais são apresentados tão somente pelos seus valores totais, portanto não foi feita a identificação das diversas destinações a que os recursos estão vinculados. Assim, o demonstrativo não foi elaborado nos moldes preconizados pela legislação pertinente e sem este detalhamento a análise mais precisa dos dados fica prejudicada. Também não foram informados os valores atinentes aos recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores; II) No que tange aos recursos não vinculados, a tabela (fls. 15 da peça 02 - RELFIS) apresenta uma disponibilidade de caixa negativa no valor de R\$ 54.727.678,25 (cinquenta e quatro milhões, setecentos e vinte e sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos) e um valor de

restos a pagar empenhados e não liquidados no valor de R\$ 63.680.714,95 (sessenta e três milhões, seiscentos e oitenta mil, setecentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos). Nesse sentido, haja vista a existência de disponibilidade negativa (54.727.678,25), não houve liquidez suficiente para suportar as obrigações financeiras, havendo claramente um desequilíbrio entre a contração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa. O jurisdicionado não atendeu, por conseguinte, aos ditames na LRF. Sempre é salutar repisar que o art. 42 da LRF limita que o ente contraia despesa cujo montante seja superior à suficiente disponibilidade de caixa para seu pagamento no exercício seguinte. III) Verificou-se que o valor ilustrado no Relatório de Gestão Fiscal como Disponibilidade de Caixa Bruta, importando em R\$ 546.915.330,23 (quinhentos e quarenta e seis milhões, novecentos e quinze mil, trezentos e trinta reais e vinte e três centavos), não coincide com o valor registrado no Balanço Patrimonial (Peça 01, fls. 25) como Caixa e Equivalentes de Caixa no montante de R\$ 152.872.688,25 (cento e cinquenta e dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos), ocorrendo uma diferença entre os valores no montante de R\$ 394.042.641,98 (trezentos e noventa e quatro milhões, quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos); f) Inconsistências no registro da Receita de Alienação: O montante alusivo a esta receita, arrecadado no exercício, foi da ordem de R\$ 159.321,53 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta e três centavos). Ressalte-se que para realização de alienações de bens móveis, é imprescindível a prévia autorização legislativa em cumprimento ao art. 17, inciso I da Lei no 8.666/93. Contudo, esta DFAM não detectou, na documentação enviada a este TCE, a realização de tal procedimento. Informa-se, ainda, que o valor acima foi extraído do Demonstrativo de Receitas e Despesas segundo as Categorias Econômicas (Peça 01, fls. 35) e não está em consonância com o Demonstrativo das Variações Patrimoniais, visto à Peça 01, fls. 36 e 37, uma vez que o valor não está devidamente especificado neste Demonstrativo. g) Débito junto à ELETROBRÁS: Em atendimento à Decisão Plenária no 120/11, de 03 de fevereiro de 2011, procedeu-se o levantamento de débito com a ELETROBRÁS. Consoante Ofício CR 80/2016, de 11/05/2016, Peça 01, fls. 50 e 51, o município de Teresina apresentou débito ao final do exercício de 2015 no montante de R\$ 1.550.051,74 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil, cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos). h) Inconsistências nas Demonstrações Contábeis: h.1) Balanço Patrimonial (peça 01, fls. 60 e 65): Foram apontadas as seguintes inconsistências: I) Destaca-se que somente foram apresentadas notas explicativas (Peça 01, fls. 65) de forma genérica, não se atendendo a conteúdo às normas contábeis contidas no MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao setor Público, o qual orienta que, dada a natureza e dimensão dos valores aqui envolvidos, as notas devem tratar de informações que contemplem detalhes das contas. II) Além disso, recomendou-se a evidenciação das políticas contábeis significativas que tenham reflexo no patrimônio, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão. Informações de suporte e detalhamento de itens, como por exemplo, o Imobilizado, o Investimento e o Intangível, não foram apresentados a contento, já que o demonstrativo os registra tão somente pelo seu valor total. Ainda no caso do Imobilizado não se informou se houve ou não depreciação e qual o método adotado, etc. nas notas enviadas via documentação WEB a este Tribunal. h.2) Demonstração das Variações Patrimoniais (peça 01, fls. 66 e 67): Foram apontadas as seguintes inconsistências: I) O jurisdicionado não registrou os valores pertinentes às Variações Patrimoniais Qualitativas e tampouco enviou a este Tribunal informações para tal proceder. Informa-se que para este Demonstrativo nada foi informado nas notas explicativas. II) No exercício houve receita de alienação de bens no montante de R\$

PROCESSO: TC N.º 004.334/2022

159.321,53 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta e três centavos). De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, as notas explicativas devem dar destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF). A PMT não levou a efeito tal procedimento (Peça 01, fls. 62 a 65) - *ocorrência parcialmente sanada*: h.3) Demonstração da Dívida Flutuante (peça 01, fls. 69 a 71): Foram apontadas as seguintes inconsistências: I) O saldo inicial dos Restos a Pagar (Processados e Não Processados) do exercício informado no demonstrativo, no montante de R\$ 285.531.365,14 (duzentos e oitenta e cinco milhões, quinhentos e trinta e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos) não corresponde ao saldo final do exercício de 2014, o qual importou em R\$ 285.403.898,98 (duzentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos) (Peça 01, fls. 69 e 70). II) A soma dos pagamentos e cancelamentos dos Restos a Pagar (Processados e Não Processados), registrados no Balanço Financeiro no total R\$ 203.275.498,11 (duzentos e três milhões, duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e onze centavos), diverge do valor registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante, o qual apresenta a cifra de R\$ 248.482.948,60 (duzentos e quarenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos) (Peça 01, fls. 58 e 70); III) O total do Passivo Circulante (balanço patrimonial) no montante de R\$ 301.809.070,42 (trezentos e um milhão, oitocentos e nove mil, setenta reais e quarenta e dois centavos), não corresponde à soma do saldo das obrigações registradas no Demonstrativo da Dívida flutuante, quando se exclui o saldo de Restos a Pagar não Processados, posto que este não mais integre o Passivo do jurisdicionado (Peça 01, fls. 70 e 71).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as conclusões da Secretaria do Tribunal (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), a proposta de decisão do Relator (peça 17), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o Ministério Público de Contas, em Emitir Parecer Prévio de Aprovação, com ressalvas, das Contas de Governo do Município de Teresina, sob a responsabilidade do Sr. Firmino da Silveira Soares Filho - Prefeito Municipal, no exercício financeiro de 2015 (período de gestão de 01.01 a 31.12.15), nos termos do art. 120 da Lei Estadual nº. 5.888/09 e art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

**Presentes:** os Conselheiros Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, atuando em substituição ao Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de recesso natalino 2016/2017), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Conselheira Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Conselheiro Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Plenária Ordinária nº. 027, de 15 de agosto de 2019. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

PARECER PRÉVIO N.º 068/2024 - SSC

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO

RESPONSÁVEL: SR.ª MARIA DAS VIRGENS DIAS - PREFEITA MUNICIPAL

ADVOGADO: DR. DOMINGOS MARCELLO DE CARVALHO BRITO JÚNIOR - OAB N.º 21.507 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. 09)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 20 A 24.05.2024

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. SUPLEMENTAÇÃO IRREGULAR DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. ELEVADO NÚMERO DE DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS PUBLICADOS FORA DO PRAZO.

O caderno processual evidencia a suplementação irregular de dotações orçamentárias, tendo em vista os créditos suplementares abertos no exercício para fins do cumprimento do limite terem atingido o montante de R\$ 32.060.654,00, que corresponde a 111,60% da base de cálculo, ultrapassando o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual (60%).

Ademais, os autos reportaram um elevado número de decretos de abertura de créditos adicionais publicados fora do prazo e as divergências entre os valores de créditos adicionais contabilizados no e os publicados no DOM.

*Sumário. Município de Dom Inocêncio. Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2022. Análise técnica circunstanciada. Emissão de Parecer Prévio de Reprovação das contas do município sob a responsabilidade da Sr.ª Maria das Virgens Dias - Prefeita Municipal. Determinações e Recomendações ao atual gestor. Decisão por maioria.*

**IMPROPRIEDADES APURADAS:** a) suplementação irregular de dotações orçamentárias; b) elevado número de decretos de abertura de créditos adicionais publicados fora do prazo; c) divergências entre os valores de créditos adicionais contabilizados no e os publicados no DOM; d) descumprimento da meta da

dívida pública consolidada fixada na LDO; e) execução de despesas com saúde - ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde, descumprindo o artigo 2º, parágrafo único, da LC n.º 141/2012; f) não instituição da cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 1, peça n.º 2; o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 1, peça 33), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 35), a sustentação oral do advogado, Dr. Bruno Ferreira Correia Lima, a proposta de voto do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (peça 38), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, por maioria, concordando com Ministério Público de Contas, em: a) Emitir Parecer Prévio de Reprovação das contas de governo do Município de Dom Inocêncio, relativas ao exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade da Sr.ª Maria das Virgens Dias - Prefeita Municipal, nos termos do art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 32, § 1º da Constituição Estadual; b) Expedir Recomendação ao atual gestor para que: b.1) observe o disposto na LRF; b.2) regulamente o critério a ser adotado, por este Tribunal, para o cálculo do percentual aplicado com as ações e serviços públicos de saúde; b.3) responsabilize, em autos apartados, a Chefe do Poder Executivo do município de Dom Inocêncio, Sr.ª Maria das Virgens Dias e do Secretário de Saúde, Sr. Fernando Ribeiro de Castro Filho; c) Expedir Determinação, nos seguintes termos: c.1) a utilização dos créditos adicionais somente após a publicação na imprensa oficial dos respectivos decretos autorizativos; c.2) a observância ao disposto aos Princípios da Legalidade e da Publicidade - *caput*, do art.37, da CF/88; c.3) a observância ao Princípio da Legalidade e ao disposto no artigo 5º, da IN n.º 05/2021; c.4) a observância ao Princípio da Legalidade e ao disposto na Lei n.º 11.445/2007, com redação pela Lei n.º 14.026/2020; c.5) o cumprimento da meta 02 do PNE 2014-2024, de modo a garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam o ensino fundamental na idade recomendada, até o último ano de vigência do plano (2024). Vencido o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, o qual votou pela emissão de parecer prévio de Aprovação, com ressalvas, da presente prestação de contas de governo.

**Presentes:** os Conselheiros Abelardo Pio Vilanova e Silva e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, e Alisson Felipe de Araújo, sem substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara de 20 a 24 de maio de 2024. Teresina - PI.

assinado digitalmente

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

## DECISÕES MONOCRÁTICAS

**PROCESSO: TC N.º 005.960/2024**

ATO PROCESSUAL: DM N.º 037/2024 - RP

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO - BLOQUEIO DE CONTAS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADORA DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS - DFCONTAS

REPRESENTADO: SR. IVANILDO JOSÉ XAVIER - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

**O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):**

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Representação de bloqueio de contas formulado pela Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS, na qual se examina a ausência de prestação de contas do Poder Legislativo Municipal.

2. Segundo narrou o Representante, o órgão do Legislativo Municipal, até às 04h41min do dia 13.05.2024, encontrava-se em situação de inadimplência em face da ausência de prestação de contas relativas às competências de *março, julho, agosto, outubro, novembro e dezembro* do exercício financeiro de 2023.

3. Ao final, requereu, cautelarmente, o *imediate bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias da unidade jurisdicionada*, com esteio no art. 86, inciso V, da Lei nº 5.888/09, até que a gestora encaminhe a este Tribunal de Contas os documentos e informações que compõem a prestação de contas relativas ao exercício de 2023, apontados no anexo.

4. É o relatório. Passo a decidir.

5. Não merece prosperar a cautelar.

6. Compulsando-se os autos, constata-se que em 27.05.2024, às 4h30m, a Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí encontra-se adimplente com a obrigação acessória referente ao envio das prestações de contas relativas às competências de *março, julho, agosto, outubro, novembro e dezembro* do exercício financeiro de 2023.

7. Conforme normativos desta Corte, as sanções pecuniárias decorrentes de tais atrasos são calculadas e cobradas quando da efetiva entrega das prestações de contas em atraso, não havendo mais nenhuma medida a ser adotada.



8. Ante o exposto, decido pelo ARQUIVAMENTO da presente Representação, com esteio no art. 402 do RI TCE PI, **sem prejuízo da multa a ser calculada por dia de atraso**, nos termos do art. 79, VII da lei Estadual n.º 5.888/09, bem como no art. 206, VII do RI TCE PI.

b.1) R\$ 4.420,55 Vencimento (LC Estadual n.º 71/06 c/c Lei Estadual n.º 7.081/17);

b.2) R\$ 43,37 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 71/06).

9. Publique-se.

Teresina (PI), 29 de maio de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo  
Relator

**PROCESSO:TC N.º 006.091/2024**

ATO PROCESSUAL: DM N.º 067/2024 - AP

ASSUNTO:APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 0518/2024, DE 11.04.2024.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR:PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª MARIA JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO

**O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Maria José Barbosa de Araújo, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 350.324.053-53 e portadora da matrícula n.º 0863203, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SE”, Nível “I”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 4.463,92 (Quatro mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Maria José Barbosa de Araújo.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5.É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 43, III e IV, § 4º, II e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC n.º 54/2019.

9. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

10. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria GP n.º 0518/2024, que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 4.463,92 (Quatro mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos) à interessada, Sr.ª Maria José Barbosa de Araújo, já qualificada nos autos.

11. Publique-se.

Teresina (PI), 29 de maio de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo  
Relator





ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 413/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento do processo SEI nº 102921/2024,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor SEBASTIÃO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO, servidor requisitado, matrícula nº 98626, no período de 07 a 10 de junho de 2024, para acompanhar Conselheiro Cesar Colares do TCM-PA, em visita técnica a cidade de São Raimundo Nonato, atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de junho de 2024.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 414/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o SEI nº 102979/2024,

**RESOLVE:**

Conceder a Conselheira REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS, matrícula nº 98845-0, indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, em razão de deslocamento em veículo próprio, para participação no ENAOP que se realizará de 11/06 a 16/06/2024, para fins de instrução do Processo SEI nº 102586/2024, conforme Portaria nº 382/2024, publicada no DOE-TCE/PI nº 096/2024.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Presidente do TCE-PI

**PORTARIA Nº 415/2024**

*Altera a Portaria 125/2024 que Define as Unidades Prestadoras de Contas (UPCs) e as Unidades Apresentadoras de Prestação de Contas (UAPCs), conforme arts. 8º §1º e 9º §1º, da Instrução Normativa nº 05/2023, de 18/12/2023 para o exercício de 2024.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as competências que lhe são conferidas pelo art. 44 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

CONSIDERANDO a necessidade de definição das Unidades Prestadoras de Contas (UPCs), das Unidades Apresentadoras de Prestação de Contas (UAPCs) e os respectivos sistemas de prestação de contas que estejam obrigados a apresentar, conforme arts. 8º, §1º, e 9º, §1º, da Instrução Normativa nº 05/2023, de 18/12/2023;

CONSIDERANDO a competência prevista no arts. 8º, §1º, e 9º, §1º, da Instrução Normativa nº 05/2023, de 18/12/2023, que atribui à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí a definição das UPCs e UAPCs que deverão apresentar prestação de contas a esta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a sanção da Lei Estadual nº 8.369, de 30 de abril de 2024 que altera a Lei Ordinária nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Organização Administrativa do estado do Piauí.

**RESOLVE:**

Art. 1º O apêndice A da Portaria 125/2024 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Incluir, a partir de 01/05/2024, a UAPC Secretaria de Inteligência Artificial, Economia Digital, Ciência, Tecnologia e Inovação no quadro I (UPCs/UAPCs estaduais):

Cod.	UAPC	SIGLA UPC	UPC	Sistemas de Prestações de Contas	Grupo de itens da PC do DocWeb
111	SECRETARIA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, ECONOMIA DIGITAL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	SIA	SECRETARIA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, ECONOMIA DIGITAL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	DocWeb: Sim Sagres-Contábil: Não Sagres-Folha: Não	Estado/Padrão

II – Substituir a UARG SECRETARIA DE TRABALHO, CIDADANIA E ASSIST SOCIAL DE TERESINA pela SEC. MUN. DE CID. ASSISTENCIA SOCIAL E POLITICAS INTEGRADAS DE TERESINA do quadro II (UPCs/UAPCs da capital);

Art. 2º O apêndice B da Portaria 125/2024 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Alterar a descrição do Item cód. 488 de “Listagem dos Projetos aprovados, publicados no diário oficial e incorporados ao Plano de Aplicação” para “Listagem dos Projetos aprovados, publicados no diário oficial e incorporados ao Plano de Aplicação do FECOP”;

II – Alterar os grupos do item cód. 225 - Ata da audiência pública para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais da seguinte forma:

Grupo atual	Novo grupo
Governo/Estado/Padrão	Fazenda/Estado/Específica
Prefeitura/Capital	Finanças/Capital/Específica

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se às prestações de contas do exercício de 2024.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de junho de 2024.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 416/2024**

*Altera a Portaria nº 382/2024*

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento do processo SEI nº 102586/2024,

**RESOLVE:**

Alterar a Portaria nº 382/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico – TCE/PI do dia 27/05/2024, edição nº 096/2024, no sentido de modificar a data do afastamento do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, matrícula nº 96451, para o período de 09 a 16 de junho de 2024, concedendo-lhe o total de 7,5 (sete e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de junho de 2024.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 417/2024**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI Nº 103031/2024,

**RESOLVE:**

Interromper as férias do Conselheiro Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, matrícula nº 96451, no período de 03 a 09 de junho de 2024, concedidas pela Portaria nº 264/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 061/2024, de 05 de abril de 2024, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto no período de 14 a 20 de dezembro 2024.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 418/2024**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI, e considerando o Memorando do Gabinete da Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa, protocolado sob o Processo SEI nº 103009/2024,

**RESOLVE:**

Nomear Jéssica Gabriela de Souza Abreu, CPF: 026.924.383-61, para exercer o cargo de provimento em comissão de Auxiliar de Operação de Gabinete de Procurador – TC-DAS-01, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 07 de junho de 2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com a Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, Lei nº 7.839/2022, de 01 de julho de 2022, e Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de junho de 2024.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 420/2024**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o SEI nº 102613/2024,

**RESOLVE:**

Conceder à Procuradora de Contas Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa, matrícula nº 96633, indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, em razão de deslocamento em veículo próprio, para participação do Encontro Técnico Nacional de Auditoria de Obras Públicas - ENAOP 2024 que será realizado no período de 12 a 15 de junho de 2024, para fins de instrução do Processo SEI nº 102581/2024, conforme Portaria nº 380/2024, publicada no DOE-TCE/PI nº 094/2024.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS  
Presidente do TCE-PI

## PORTARIA Nº 421/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 102898/2024,

**RESOLVE:**

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Auditoria, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI, tendo por objeto: avaliar a implementação da taxa de coleta e as operações de destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos gerados no município de Parnaíba - PI.

Matrícula	Nome	Cargo
98912	Alisson de Moura Macedo	Auditor de Controle Externo
98854	Carlos André da Silva Batista de Souza	Auditor de Controle Externo
96968	Francisco Leite da Silva Neto	Auditor de Controle Externo
98805	Matheus de Sousa Guimarães	Auditor de Controle Externo
96872	Verônica Maria Prazeres Lopes de Sousa	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS  
Presidente do TCE-PI

## PORTARIA Nº 422/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento do processo SEI nº 102988/2024,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor James Lima Alves, matrícula nº 98012, no período de 11 a 16 de junho de 2024, para acompanhar o Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, no Encontro Nacional De Obras Públicas - ENAOP, na cidade de Luís Correia (PI), atribuindo-lhe 5,5 (cinco e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de junho de 2024.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS  
Presidente do TCE/PI



**PORTARIA Nº 423/2024**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI, e considerando o Memorando do Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, protocolado sob o Processo SEI nº 103025/2024,

**RESOLVE:**

Nomear Yan Rufino Torres de Sá, CPF: 035.244.633-12, para exercer o cargo de provimento em comissão de Consultor de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro – TC-DAS-06, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir da presente data, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com a Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, Lei nº 7.839/2022, de 01 de julho de 2022, e Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de junho de 2024.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 424/2024**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o SEI nº 103052/2024,

**RESOLVE:**

Conceder ao Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, matrícula nº 96451, indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, em razão de deslocamento em veículo próprio, para participação do Encontro Técnico Nacional de Auditoria de Obras Públicas - ENAOP 2024 que será realizado no período de 12 a 15 de junho de 2024, para fins de instrução do Processo SEI nº 102586/2024, conforme Portaria nº 416/2024, publicada no DOE-TCE/PI nº 101/2024.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS  
Presidente do TCE-PI

ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**PORTARIA MPC/PI Nº 01/2024**

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 53, da Lei nº 5.888/2009 (com Redação dada pela Lei Estadual nº 7.328, de 30 de dezembro de 2019), no art. 54, incisos I e VIII, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 69, inciso III, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 e em cumprimento à deliberação do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí ocorrida em 10 de maio de 2024, RESOLVE:

Nomear o Procurador LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO, matrícula nº 97135-9, para a função de Subprocurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, com mandato de 01 de junho de 2024 até 31 de maio de 2026.

CERTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, 03 de junho de 2024.

Plínio Valente Ramos Neto  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí

**PORTARIA MPC/PI Nº 02/2024**

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 54, incisos I e VIII, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 69, inciso III, da Resolução TCE/PI nº 13/2011, no Art. 55, § 1º, da Lei nº 5.888/2009 (com Redação dada pela Lei Estadual nº 8.260, de 20 de dezembro de 2023) e em cumprimento à deliberação do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí ocorrida em 10 de maio de 2024, RESOLVE:

Nomear o Procurador MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS, matrícula nº 97137-5, para a função de Ouvidor do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, com mandato de 01 de junho de 2024 até 31 de maio de 2026.

CERTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, 03 de junho de 2024.

Plínio Valente Ramos Neto  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí

**PORTARIA MPC/PI Nº 03/2024**

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 54, incisos I e VIII, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 69, inciso III, da Resolução TCE/PI nº 13/2011, no Art. 55, § 1º, da Lei nº 5.888/2009 (com Redação dada pela Lei Estadual nº 8.260, de 20 de dezembro de 2023) e em cumprimento à deliberação do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí ocorrida em 10 de maio de 2024, RESOLVE:

Nomear a Procuradora RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA, matrícula nº 96633-9, para a função de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, com mandato de 01 de junho de 2024 até 31 de maio de 2026.

CERTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, 03 de junho de 2024.

Plínio Valente Ramos Neto  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí

**PORTARIA MPC/PI Nº 04/2024**

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 54, incisos I e VIII, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 69, inciso III, da Resolução TCE/PI nº 13/2011, no Art. 55-A, da Lei nº 5.888/2009 (com Redação dada pela Lei Estadual nº 7.328, de 30 de dezembro de 2019) e em cumprimento à deliberação do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí ocorrida em 10 de maio de 2024, RESOLVE:

Nomear o Procurador JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR, matrícula nº 97136-7, para a função de Corregedor do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, com mandato de 01 de junho de 2024 até 31 de maio de 2026.

CERTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, 03 de junho de 2024.

Plínio Valente Ramos Neto  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí

## ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

## PORTARIA Nº 320/2024 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 102661/202 e na Informação nº 269/2024 - SEREF,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor LUIZ CLAUDIO DEMES DA MATA SOUSA, matrícula nº 98005, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 30 (trinta) dias no período de 04/07/2024 a 02/08/2024, referente ao período aquisitivo 09/06/2015 a 08/06/2020, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de maio de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

## PORTARIA Nº 323/2024 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 102785/2024 e na Informação nº 272/2024 - SEREF,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor TELIAM SANTOS TUPINAMBÁ, matrícula nº 96606, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 30 (trinta) dias no período de 11/07/2024 a 09/08/2024, referente ao período aquisitivo 02/01/2018 a 01/01/2023, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de maio de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 323/2024 - SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 102523/2024 e na Informação nº 274/2024 - SEREF,

**RESOLVE:**

Conceder a servidora EVELINE DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 97861, ocupante do cargo de provimento efetivo de BIBLIOTECÁRIO, afastamento de licença para capacitação por 90 (noventa) dias no período de 10/06/2024 a 07/09/2024, referente ao período aquisitivo 15/07/2014 a 14/07/2019, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de maio de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 327/2024-SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101545/2024.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Gilson Soares de Araújo, matrícula nº 98.091, para exercer o encargo de fiscal do contrato nº 35/2024 com a empresa ELÉTRICA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, publicado no DOe-TCE-PI nº 098/2024 de 29/05/2024, p. 37, cujo o objeto é a Prestação de serviços, locação de móveis e equipamentos de estrutura para eventos e serviços correlatos por ocasião da organização do VI Simpósio Nacional de Educação (SINED);

Art. 2º Designar a servidora Carolline Leite Lima Nascimento, matrícula 98.288, para exercer o encargo de suplente de fiscal do referido contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 3 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)  
Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI



## PORTARIA Nº 328/2024-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101732/2024;

Considerando o art. 117, c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **CLAUDIENE SOUSA OLIVEIRA**, matrícula nº **98683**, para exercer o encargo de Fiscal do Convênio para concessão de estágio nº 02/2024, celebrado com o GRUPO EDUCACIONAL SUPERIOR CEV LTDA, publicado no DOe TCE-PI nº 095/2024, p.43, disponibilizado em 23/05/2024.

Art. 2º Designar a servidora **THAYRINE SANTOS MOURA PIMENTEL**, matrícula nº **98842**, para exercer o encargo de suplente de fiscal do referido convênio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 3 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

## PORTARIA Nº 329/2024-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

**RESOLVE:**

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados no ANEXO ÚNICO desta Portaria, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentado por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 3 de junho de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

## ANEXO ÚNICO da Portaria nº 329/2024-SA - FÉRIAS REGULAMENTARES JUNHO/2024 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2024/05111	Primeira	2097	ANTONIO JOSE MENDES FERREIRA	20/06/2024	04/07/2024	15	2021/2022
2024/05167	Primeira	2102	EDIVAN MAIA DA SILVA	24/06/2024	23/07/2024	30	2022/2023
2024/05191	Primeira	2160	KASSANDRA SARAIVA DE LIMA	17/06/2024	26/06/2024	10	2023/2024
2024/05141	Primeira	98307	MARCOS VENICIUS RIOS DA COSTA	17/06/2024	26/06/2024	10	2021/2022
2024/05211	Primeira	98844	SANDRA REGIA DE SOUSA SILVA COSME	17/06/2024	26/06/2024	10	2023/2024
2024/05093	Segunda	98733	CARLOS ALBERTO PAZ NETO	24/06/2024	08/07/2024	15	2023/2024
2024/05283	Segunda	2121	DIANA MARIA FERREIRA SAMPAIO	17/06/2024	26/06/2024	10	2023/2024
2024/05157	Segunda	2021	MANOEL FRANCISCO RIBEIRO NETO	04/06/2024	13/06/2024	10	2021/2022
2024/05114	Segunda	97663	SANDRA MARIA DOS SANTOS	24/06/2024	03/07/2024	10	2022/2023
2024/05170	Segunda	97447	VALNEY DA GAMA COSTA	17/06/2024	01/07/2024	15	2021/2022
2024/05090	Terceira	98617	FABIOLA ELVAS FALCAO OLIVEIRA DE CARVALHO	19/06/2024	28/06/2024	10	2022/2023
2024/05158	Terceira	2021	MANOEL FRANCISCO RIBEIRO NETO	17/06/2024	26/06/2024	10	2021/2022
2024/05103	Terceira	97032	MARIA TEREZA RUBEN PEREIRA DE CARVALHO	17/06/2024	26/06/2024	10	2021/2022
2024/05205	Terceira	98397	RAMON PATRESE VELOSO E SILVA	12/06/2024	21/06/2024	10	2020/2021

## PORTARIA Nº 330/2024-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101567/2024;

Considerando o art. 117, c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor João Luís Cardoso Figueiredo Júnior, matrícula nº 97844, para exercer o encargo de fiscal do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica MDS/ATRICON nº 01/2024, firmado entre Atricon e Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, publicado no DOe-TCE-PI nº 077/2024, de 26/04/2024, p. 48, que tem como objetivo o intercâmbio de dados, de informações e de conhecimentos relacionados ao Cadastro Único (CadÚnico), no âmbito dos Tribunais de Contas brasileiros, com vistas à colaboração mútua em iniciativas de prevenção e de combate à fraude, à improbidade administrativa, às infrações administrativas e aos danos ao erário em geral

Art. 2º Designar o servidor Eudo Ferreira Cabral Júnior, matrícula nº 98229, para exercer o encargo de suplente de fiscal do referido Termo de Adesão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 3 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N ° 2024NE00714

**PROCESSO SEI 102806/2024**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: INST. BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS (CNPJ: 04.716.733/0001-88);

OBJETO: Inscrição de servidora desta Corte de Contas no “Encontro Técnico Nacional de Auditoria de Obras Públicas - ENAOP 2024”, no município de Luís Correia (PI);

VALOR: R\$ 1.750,00 (mil e setecentos e cinquenta reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 002101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.0114.2600 - GESTÃO DE PESSOAS; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, Art. 74, III, f, § 3º, Lei nº 14.133/21;

DATA DA ASSINATURA: 31 de maio de 2024.

**Pautas de Julgamento**

**SESSÃO DO PLENO VIRTUAL**  
10/06/2024 A 14/06/2024

**CONSª. LILIAN MARTINS**  
QTDE. PROCESSOS - 09 (NOVE)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/008369/2023**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO  
E PREVIDENCIA (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados: SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO. ALUISIO HENRIQUE DE HOLANDA FILHO (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

**TC/012218/2022**

**APPM-ASSOCIACAO PIAUIENSE DOS MUNICIPIOS  
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessados: APPM.MARCOS PATRICIO NOGUEIRA LIMA. JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO. IVILLA BARBOSA ARAUJO (ADVOGADO(A)) LENÔRA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/004195/2024**

**P. M. DE JULIO BORGES (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessados: LÍDIA ROCHA DA SILVA RIBEIRO. MARJORIE ANDRESSA BARROS MOREIRA LIMA (ADVOGADO(A))

**TC/004194/2024**

**P. M. DE JULIO BORGES (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessados: POLIANA RODRIGUES RIBEIRO. MARJORIE ANDRESSA BARROS MOREIRA LIMA (ADVOGADO(A))

**TC/004187/2024**

**P. M. DE JULIO BORGES (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessados: JOSÉ ABGAIL RIBEIRO FERREIRA. UANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A))

**TC/002392/2024**

**P. M. DE JULIO BORGES (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessados: KARLEAN ROCHA DO NASCIMENTO. MARJORIE ANDRESSA BARROS MOREIRA LIMA (ADVOGADO(A))

**TC/002384/2024**

**P. M. DE JULIO BORGES (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessados: Eduardo Henrique de Castro Rocha. LUANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A))

**TC/002738/2024**

**P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessados: VALDEMAR DOS SANTOS BARROS. MARIA JO-DYLEIA LOPES MONTEIRO MARQUES. LUZIANO MIRANDA DE SOUSA. VITOR TABATINGA DO REGO LOPES (ADVOGADO(A))

**TC/002879/2024**

**TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI  
(EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessados: FOCO SMART LTDA. VITOR TABATINGA DO REGO LOPES (ADVOGADO(A))

**CONS. KLEBER EULÁLIO**  
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/003414/2024**

**P. M. DE ALTOS (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessados: PATRICIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO. LUCAS VICTOR GOMES SILVA (ADVOGADO(A))

**CONSª. REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS**  
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**TC/013270/2023**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL, ABASTECIMENTO, MINERAÇÃO  
E ENERGIAS RENOVÁVEIS (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessados: LUIS COELHO DA LUZ FILHO. UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

**TC/013624/2023**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL,  
ABASTECIMENTO, MINERAÇÃO E ENERGIAS  
RENOVÁVEIS (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessados: ALEXANDRE JOSÉ DA SILVEIRA NETO. ROQUE FÉLIX ROCHA CAVALCANTE FILHO (ADVOGADO(A))

**TC/013565/2023**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL,  
ABASTECIMENTO, MINERAÇÃO E ENERGIAS  
RENOVÁVEIS (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessados: ANDRE LUIZ FEITOSA QUIXADA. Welson de Almeida Oliveira Sousa (ADVOGADO(A)). MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/007053/2023

**IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI  
(EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessados: FRANCISCO ÁTILA DE ARAÚJO MOURA JESUINO. LAURINDO JOSE VIEIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

**CONS. SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO  
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/006459/2024

**P. M. DE SAO LOURENCO DO PIAUI  
(EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessados:DALMIRAM RIBEIRO DOS SANTOS CASTRO. JOSE AMANCIO DE ASSUNCAO NETO (ADVOGADO(A))

**TOTAL DE PROCESSOS: 15****SESSÃO PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL**

10/06/2024 a 14/06/2024

**CONSª. FLORA IZABEL  
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004359/2022

**P. M. DE JACOBINA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2022)**  
Interessados:GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA. MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (ADVOGADO(A))

TC/004471/2022

**P. M. DE SAO JOSE DO DIVINO (EXERCÍCIO DE 2022)**  
Interessados: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA. geneylson calassa de carvalho (ADVOGADO(A))

TC/004497/2022

**P. M. DE VALENCA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2022)**  
Interessados: MARCELO COSTA E SILVA. WALLYSON SOARES DOS ANJOS (ADVOGADO(A)) Elenilza dos Santos Silva (ADVOGADO(A)) LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA (ADVOGADO(A)) SAMUEL THALLYSON MOURA SOARES DOS ANJOS (ADVOGADO(A)) José Augusto da Silva Neto (ADVOGADO(A))**CONS. KLEBER EULÁLIO  
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004287/2022

**P. M. DE BOA HORA (EXERCÍCIO DE 2022)**  
Interessados:FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO. LUANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A))

TC/004410/2022

**P. M. DE PADRE MARCOS (EXERCÍCIO DE 2022)**  
Interessados: JOSE VALDINAR DA SILVA. Débora Nunes Martins (ADVOGADO(A)) ARMANDO FERRAZ NUNES (ADVOGADO(A)) NAIANY LEILA BARBOSA (ADVOGADO(A))

TC/004452/2022

**P. M. DE SANTO ANTONIO DE LISBOA  
(EXERCÍCIO DE 2022)**  
Interessados: FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/013592/2023

**P. M. DE PORTO (EXERCÍCIO DE 2023)**  
Interessados: DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO**CONSª. REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS  
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004347/2022

**P. M. DE FRONTEIRAS (EXERCÍCIO DE 2022)**  
Interessados:EUDES AGRIPINO RIBEIRO. MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO(A)) HOCHANNY FERNANDES SAMPAIO (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/002565/2024

**P. M. DE VALENCA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2024)**  
Interessados: MARCELO COSTA E SILVA

**CONS. SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO**

**QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/004360/2022**

**P. M. DE JAICOS (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessados: OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA. Erika Araujo Rocha (ADVOGADO(A)) Francisco Teixeira Leal Júnior (ADVOGADO(A))

**TC/004379/2022**

**P. M. DE LANDRI SALES (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessados: DELISMON SOARES PEREIRA. MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO(A))

**TC/004464/2022**

**P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA  
(EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessados: ANTONIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES IVILLA BARBOSA ARAUJO (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/008622/2023**

**P. M. DE BATALHA (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: JOSE LUIZ ALVES MACHADO. F MELO EMPREEN-  
DIMENTOS LTDA

**TOTAL DE PROCESSOS: 13**

**SESSÃO SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL**

**10/06/2024 A 14/06/2024**

**CONSª. LILIAN MARTINS**

**QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/004271/2022**

**P. M. DE AROAZES (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessados: MANOEL PORTELA DE CARVALHO NETO. UAN-  
DERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

**TC/004403/2022**

**P. M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARE  
(EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessados: JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES. LUIS VI-  
TOR SOUSA SANTOS (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/006998/2020**

**P. M. DE PADRE MARCOS (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessados: MARIA LUCICLEIDE DA SILVA DIAS. JOSE VALDI-  
NAR DA SILVA. THIAGO DE CARVALHO MACÊDO. M A R I A  
LUCIA DA SILVA. RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JÚNIOR.  
ARMANDO FERRAZ NUNES (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/006097/2020**

**P. M. DE ESPERANTINA (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessados: VILMA CARVALHO AMORIM

**CONS. ABELARDO VILANOVA**

**QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/004400/2022**

**P. M. DE NAZARE DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessados: RAIMUNDO NONATO COSTA

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**TC/006198/2022**

**P. M. DE AGUA BRANCA (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessados: LEITE, FAGUNDES E LIMA SOCIEDADE DE ADVO-  
GADOS. JONAS MOURA DE ARAUJO. UANDERSON FERREIRA  
DA SILVA (ADVOGADO(A)) WALLAS KENARD EVANGELISTA  
LIMA (ADVOGADO(A))

**CONS. SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO**

**QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/004381/2022**

**P. M. DE LUZILANDIA (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessados: FERNANDA PINTO MARQUES. VÁLBER DE AS-  
SUNÇÃO MELO (ADVOGADO(A))

**TC/004434/2022**

**P. M. DE PORTO ALEGRE DO PIAUI  
(EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessados: MARCIO NEIVA MARTINS. VÁLBER DE ASSUN-  
ÇÃO MELO (ADVOGADO(A))



CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/008052/2023**

**P. M. DE SANTO ANTONIO DE LISBOA  
(EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados: FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES. ARTHUR LEAL BATISTA. EDITE DE LIMA LEAL. GILMAR LIMA DA SILVA. ALBINO CANDIDO DE OLIVEIRA LTDA. JAYRO MACEDO DE MOURA (ADVOGADO(A)) LUIS FELLIPE MARTINS RODRIGUES DE ARAUJO (ADVOGADO(A)) Uanderson Ferreira da Silva (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/002299/2024**

**P. M. DE PIO IX (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados: Amaro Coelho Construções LTDA. LUCIANA CALLOU MOIA. Diogo Josennis do Nascimento Vieira (ADVOGADO(A))

**TOTAL DE PROCESSOS : 10**



## ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

[www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

